



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais

ANA LUÍSA SARTÓRIO DE CAMPOS

**O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E A ATUAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO
VOLTADA PARA A POPULAÇÃO INFANTOJUVENIL NA PREVENÇÃO E NO
COMBATE ÀS PRÁTICAS INFRACIONAIS NO DISTRITO FEDERAL**

Brasília
2014

ANA LUÍSA SARTÓRIO DE CAMPOS

**O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E A ATUAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO
VOLTADA PARA A POPULAÇÃO INFANTOJUVENIL NA PREVENÇÃO E NO
COMBATE ÀS PRÁTICAS INFRACIONAIS NO DISTRITO FEDERAL**

Monografia apresentada ao Centro
Universitário de Brasília como requisito
parcial para a obtenção do grau de Bacharel
em Direito da Faculdade de Ciências
Jurídicas e Sociais – FAJS.

Orientadora: Prof.^a Dra. Luciana Barbosa
Musse.

Brasília

2014

ANA LUÍSA SARTÓRIO DE CAMPOS

**O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E A ATUAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO
VOLTADA PARA A POPULAÇÃO INFANTOJUVENIL NA PREVENÇÃO E NO
COMBATE ÀS PRÁTICAS INFRACIONAIS NO DISTRITO FEDERAL**

Monografia apresentada ao Centro
Universitário de Brasília como requisito
parcial para a obtenção do grau de Bacharel
em Direito da Faculdade de Ciências
Jurídicas e Sociais – FAJS.

Orientadora: Prof.^a Dra. Luciana Barbosa
Musse.

BRASÍLIA, 24 DE OUTUBRO DE 2014

BANCA EXAMINADORA

Professora Dra. Luciana Barbosa Musse
Orientadora

Aléssia Barroso Lima Brito Campos Chevitarese
Examinadora

Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de Souza
Examinadora

RESUMO

Este trabalho constitui-se em uma pesquisa relacionada ao papel das políticas públicas e à atuação da rede de atenção voltada à assistência psicossocial e jurídica de crianças e adolescentes no Distrito Federal. Tem como objetivo analisar como tais instrumentos enfrentam as problemáticas relacionadas à população infantojuvenil, inclusive diante da prática de um ato infracional. Crianças e adolescentes são considerados, atualmente, como sujeitos de direito. Diante de tal condição, é obrigação do Estado formular e executar políticas públicas que visem integrar tais novos sujeitos de direitos à sociedade. O descaso estatal em relação aos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988 é uma das razões pelas quais adolescentes entram em conflito com a lei. Após a realização de pesquisa bibliográfica e documental foi possível observar que houve um avanço na legislação que se relaciona à população infantojuvenil, todavia, a doutrina e a legislação enfrentam barreiras para serem efetivadas. Ademais, foi possível, também, que as políticas públicas existentes no momento em prol desses sujeitos são pouco articuladas e não recebem recursos suficientes para obter êxito em suas metas. Ademais, analisou-se como funciona a Rede de Atenção voltada à assistência de crianças e adolescentes no Distrito Federal.

Palavras-chave: Criança. Adolescente. Adolescente em conflito com a lei. Políticas Públicas. Rede. Distrito Federal. Ato infracional.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE COMO NOVOS SUJEITOS DE DIREITO.....	7
1.1 Da invisibilidade aos movimentos sociais e dos movimentos sociais à legalidade: trajetória da infância brasileira	7
1.1.1 O surgimento das garantias constitucionais.....	7
1.1.2 A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente	11
1.1.3 A substituição da Doutrina da Situação Irregular pela Doutrina da Proteção Integral	12
1.1.4 O reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos	14
1.2 A prática do ato infracional e o adolescente em conflito com a lei como sujeito de direitos	15
1.2.1 O ato infracional e a aplicação das medidas socioeducativas	15
1.2.2 A redução da maioridade penal	17
1.2.3 A aplicação das medidas socioeducativas	23
2 POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À POPULAÇÃO INFANTOJUVENIL.....	32
2.1 Definição de política pública	32
2.1.1 Problema público e atores políticos.....	33
2.1.2 Tipologia e Ciclo de Políticas Públicas	34
2.2 Políticas Públicas voltadas às Crianças e aos Adolescentes.....	35
2.2.1 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)	38
3 POLÍTICAS PÚBLICAS E A REDE DE ATENÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO DISTRITO FEDERAL	42
3.1 A Rede de Atenção do Distrito Federal	43
3.2 Projeto político pedagógico distrital voltado à Primeira Infância	50
3.3 Unidades de Internação do Distrito Federal	53
3.3.1 O Projeto Político Pedagógico na área da medida socioeducativa de Internação no Distrito Federal	55
3.4 A inércia estatal no âmbito da promoção de Políticas Públicas voltadas à população infantojuvenil do Distrito Federal.....	65
CONCLUSÃO.....	68
REFERÊNCIAS	73

INTRODUÇÃO

O presente trabalho possui como objetivo analisar o papel das políticas públicas e a atuação da rede de atenção voltada para a população infantojuvenil na prevenção e no combate às práticas infracionais no Distrito Federal. Para chegar a esse fim, através de pesquisa bibliográfica e documental, abordará como se deu o surgimento da condição de sujeitos de crianças e adolescentes; quais os principais aspectos no que tange às Políticas Públicas; e no que consiste a Rede de Atenção disponível para atender tais sujeitos no âmbito do Distrito Federal.

A principal motivação desta pesquisa fundamenta-se na necessidade de se averiguar a importância dispensada não só aos adolescentes em conflito com a lei que encontram-se em cumprimento de medida socioeducativa, mas também à toda a população infantojuvenil, isto é, se efetivamente os agentes competentes se empenham para prevenir e combater a prática de atos infracionais e de que forma trabalham neste sentido.

A pesquisa se apresentará em três capítulos. Inicialmente, o Capítulo 1 relatará como se deu o surgimento das garantias constitucionais relacionadas às crianças e aos adolescentes, destacando alguns movimentos internacionais e os direitos fundamentais trazidos pela Constituição Federal brasileira de 1988. Trará aspectos relacionados à promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), à substituição da Doutrina da Situação Irregular pela Doutrina da Proteção Integral e ao estabelecimento destes seres como sujeitos de direito em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Abordará, também, a questão do ato infracional e das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei, relatando o conceito de ato infracional e a quem são imputados, argumentando que às pessoas de 0 a 12 anos de idade, não se imputa ato infracional, e sim medida protetiva; quais são as medidas socioeducativas existentes na Lei 8.069/90, qual é o seu objetivo e em que momento a lei permite a sua aplicação.

Trará aspectos relacionados à redução da maioria penal, abordando as principais motivações para que a referida redução não aconteça, enfatizando a questão

prejudicial do senso comum e dos políticos que se aproveitam da mídia sensacionalista para fazerem propostas de emendas em favor da aludida redução. Relatará a verdadeira razão da prática de atos infracionais, qual seja, a violação de direitos básicos e o descaso dos responsáveis (família, sociedade e Estado).

Por fim, destacará a condição do adolescente em conflito com a lei como sujeito de direito, demonstrando quais seus principais direitos e deveres. Neste último ponto, trará considerações acerca da Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), como a sua promulgação, o programa de atendimento desenvolvido com cada adolescente e a segurança jurídica que deve existir ao se implementar uma medida socioeducativa. Ademais, citará alguns complicadores referentes à questão da ressocialização de adolescentes em conflito com a lei.

Após esta abordagem inicial, passa-se ao segundo capítulo, o qual, primeiramente, tocará em conceitos relacionados às políticas públicas de forma geral, ou seja, sua definição, o conceito de problema público, os atores políticos e algumas particularidades acerca de tipologias e ciclo de políticas públicas. Em um segundo momento, exporá informações sobre o SINASE e suas principais características, demonstrando quais as dificuldades encontradas por este para ser posto em prática efetivamente na atualidade.

Por último, o terceiro capítulo pontuará, primeiro, como se dá a formação da Rede de Atenção voltada à crianças e adolescentes no Distrito Federal, o que é Rede, qual a sua importância e quem são os seus personagens, relatando algumas ações promovidas por alguns destes atores. Logo após, destacará dois projetos pedagógicos governamentais que buscam fortalecer o papel das políticas públicas para a criança e o adolescente no Distrito Federal. Na parte final, trará aspectos que evidenciam a falta de aplicação de recursos no sistema infantojuvenil do Distrito Federal.

1 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE COMO NOVOS SUJEITOS DE DIREITO

1.1 Da invisibilidade aos movimentos sociais e dos movimentos sociais à legalidade: trajetória da infância brasileira

1.1.1 O surgimento das garantias constitucionais

A promulgação da Constituição Federal de 1988 representou uma transformação na legislação brasileira, uma vez que foi ela a responsável pela substituição do binômio individual/patrimonial pelo coletivo/social. Com ela os direitos fundamentais ganharam força e passaram a ser prioridade na República Federativa do Brasil. A partir daí crianças e adolescentes passaram a ser considerados como sujeitos de direito pela Constituição Federal brasileira e legislação, ganhando, assim, mais espaço para lutar em prol de seus interesses.

“Até crianças e adolescentes conquistarem o *status* de titulares de direitos e obrigações próprios da condição de pessoa em peculiar condição de desenvolvimento que ostentam, deram-se muitas lutas e debates”.¹

Conforme exposto a seguir, tais direitos não passaram a ser garantidos de uma hora para outra. Em âmbito internacional, foi a Declaração dos Direitos da Criança de Genebra, de 1924, o primeiro documento a demonstrar preocupação em se reconhecer direitos à crianças e adolescentes.²

Todavia, apenas em 1959, com a Declaração Universal dos Direitos da Crianças de, adotada pela Organizações das Nações Unidas (ONU), ocorrida após a Declaração Universal dos Direitos do homem (1948), que efetivamente se reconheceu crianças como sujeitos de direito. Diante dos avanços, em 1989 foi aprovada a Convenção dos Direitos da Criança, que adotou a Doutrina da Proteção Integral. A fim de efetivar as conquistas já alcançadas em 1990, realizou-se o Encontro Mundial de Cúpula pela

¹ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 22.

² AMIN, Andréa Rodrigues. O direito material sob o enfoque constitucional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Ferreira Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 11.

Criança, onde assinou-se a Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento da Criança.³

"[...] contribuíram para o fortalecimento da doutrina da completude de direitos de crianças e adolescentes a Declaração dos Direitos da Criança, de 1959, a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, em 1969, as Regras de Beijing, em 1985, a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 1989, que reuniu e consolidou toda a normativa internacional anterior, constituindo um instrumento fundamental de transformação e de implantação de uma nova percepção da condição da infância."⁴

No Brasil, a preocupação com os adolescentes em conflito com a lei deu-se ainda na fase imperial, onde a imputabilidade penal, durante as Ordenações Filipinas, iniciava-se aos dezessete anos de idade e, após o Código Criminal de 1830, passou a ser a partir dos quatorze anos de idade.⁵

Em 1890, o Código Penal da República fixou a irresponsabilidade absoluta aos menores de nove anos, aos menores de quatorze e maiores de nove, aplicava-se a teoria do discernimento e os maiores de quatorze, poderiam ser recolhidos a estabelecimentos disciplinares.⁶

"Verifica-se que a estrutura da Justiça Menorista se organizou com base nos princípios do pensamento etiológico. Nesta direção, a periculosidade social era considerada como anormalidade e, nesta condição foi inserida no núcleo central desse sistema, justificando a função da medida socioeducativa como instrumento de defesa social e, em consequência se lograria a prevenção especial positiva por meio da recuperação do "menor", baseada na ideia de tratamento. Desta forma, na perspectiva do pensamento etiológico, o saber menorista se ocupou de apresentar um diagnóstico da patologia criminal e o respectivo remédio para a cura do "menor" delinquente."⁷

A implantação do Código de Menores em 1927, pautada no binômio da carência/delinquência, iniciou a aplicação da Doutrina da Situação Irregular e construiu

³ AMIN, Andréa Rodrigues. O direito material sob o enfoque constitucional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Ferreira Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 11-12.

⁴ LIBERATI, Wilson Donizeti. *Processo penal juvenil: a garantia da legalidade na execução de medida socioeducativa*. São Paulo: Malheiros Editores, 2006. p. 26.

⁵ AMIN, op. cit.. p. 5.

⁶ LIBERATI, op. cit. p. 48.

⁷ SOUZA, Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de. *Paradigmas socioeducativos: operação concomitante no campo da justiça do Distrito Federal*. 2014. 205 f. Dissertação (Mestrado)-Programa de Estudos Pós-graduados em Direito e Políticas Públicas. Centro Universitário de Brasília, Brasília. 2014. p. 89.

a categoria "Menor". Em 1941 foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), que foi duramente criticado, uma vez que não cumpria os deveres de atender os "menores delinquentes e desvalidos", e extinto em 1964 pela Lei que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). Em 1979, o novo Código de Menores consolidou a Doutrina da Situação Irregular.⁸

"Enfim, esta nova normatização não modificou o atendimento dispensado aos "menores" no Brasil. Pelo contrário, reafirmou o paradigma da situação irregular e o seu suporte no pensamento etiológico. Período em que se constatou que as unidades de internação eram inadequadas, a higiene era precária, a alimentação não era apropriada, a educação era ínfima e a exploração de trabalho de "menores" no interior das instituições, denominadas por Goffman de instituições totais."⁹

Pelos mesmos motivos que levaram o SAM à extinção, em 1990 a FUNABEM foi substituída pelo Centro Brasileiro para Infância e Juventude (CBIJ).¹⁰

"Esse sistema nacional de atendimento FUNABEM e FEBEM'S não alterou o quadro de desigualdade social dos "menores" no Brasil, porém, a atuação institucional gerou um corpo técnico capaz de externar críticas para futuras mudanças."¹¹

O Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMRR) que tem até hoje como metas principais a conquista da cidadania, a inclusão de crianças de rua na sociedade, a reintegração das crianças às suas famílias e o tratamento dos problemas com drogas e o narcotráfico¹², foi o principal responsável por apresentar a situação de risco de menores, tendo como objetivos ampliar e garantir os direitos destes necessitados e implementar a Doutrina da Proteção Integral.

"Sob a influência desta normativa e dos movimentos sociais organizados especialmente pela Pastoral do Menor e pelo Movimento Nacional de Meninas e Meninas de Rua, que eclodiram no decorrer da Assembleia Nacional Constituinte, a Constituição Federal de 1988 consagrou a nova matriz disciplinar de atendimento para adolescentes autores de atos infracionais, sob o manto da democracia, da transformação social, do respeito às liberdades

⁸ AMIN, Andréa Rodrigues. O direito material sob o enfoque constitucional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Ferreira Andrade (Coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 06-07.

⁹ SOUZA, Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de. *Paradigmas socioeducativos: operação concomitante no campo da justiça do Distrito Federal*. 2014. 205 f. Dissertação (Mestrado)-Programa de Estudos Pós-graduados em Direito e Políticas Públicas. Centro Universitário de Brasília, Brasília. 2014. p. 92.

¹⁰ AMIN, op. cit. p. 06-07.

¹¹ SOUZA, op. cit.. p. 92.

¹² SHINE A LIGHT. *Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, Distrito Federal*. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.shinealight.org/Portuguese/MNMRR-DF.html>>. Acesso em: 12 maio. 2014.

fundamentais, ou seja, seguindo o tripé da subjetividade jurídica-política-social o que, neste sentido, pressupõe formatação de práticas compatíveis com esta matriz.”¹³

A partir daí, houve a inclusão dos artigos 227 e 228 na CF/88, os quais dispõem em seu *caput* que:¹⁴

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.¹⁵

“Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.”¹⁶

Wilson Liberati reafirma a informação supramencionada quando declara que:

“Pela primeira vez na história das Constituições brasileiras, o problema da criança é tratado como uma questão pública e abordado de forma profunda, atingindo, radicalmente, o sistema jurídico. Essa mudança é significativa, pois considera, a partir de agora, que crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos, independente de sua condição social. E a lei deverá respeitar essa condição peculiar, característica singular desses sujeitos, que, até então, tinham direitos, mas que não podiam exercê-los, em face de sua pouca inserção social e pela submissão incondicional ao poder familiar. Nesta perspectiva, criança e adolescente são os protagonistas de seus próprios direitos.”¹⁷

Portanto, diante das transformações ocorridas, a Constituição brasileira de 1988 estabeleceu as crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direito, em uma condição peculiar, ou seja, em processo de desenvolvimento, sendo evidente a necessidade de que "se reúnam esforços a fim de garantir a efetivação de seus direitos

¹³SOUZA, Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de. *Paradigmas socioeducativos: operação concomitante no campo da justiça do Distrito Federal*. 2014. 205 f. Dissertação (Mestrado)-Programa de Estudos Pós-graduados em Direito e Políticas Públicas. Centro Universitário de Brasília, Brasília. 2014. p. 20.

¹⁴AMIN, Andréa Rodrigues. O direito material sob o enfoque constitucional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Ferreira Andrade (Coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 08.

¹⁵BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 set. 2014.

¹⁶Ibidem.

¹⁷LIBERATI, Wilson Donizeti. *Processo penal juvenil: a garantia da legalidade na execução de medida socioeducativa*. São Paulo: Malheiros Editores, 2006. p. 27.

com absoluta prioridade, assegurando dignidade e proteção integral a seu desenvolvimento físico, psíquico, intelectual e emocional".¹⁸

A atuação do movimento social, os agentes do campo jurídico, a Constituição Federal de 1988 e as políticas públicas possibilitaram que em 1990 fosse promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, que será objeto de análise no próximo tópico.

1.1.2 A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente

O conteúdo da lei 8.069/90 garante às crianças e aos adolescentes a primazia do recebimento de proteção, a preferência na formulação e a execução de políticas sociais públicas e direitos básicos, como aduz o seu artigo 7º.¹⁹

“A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.”²⁰

O projeto de lei 1.506/89 apresentado pelo deputado Nelson Aguiar, juntamente ao projeto de lei 193/89, apresentado pelo senador Ronan Tito, desaguaram no projeto número 5.172/90, que resultou na promulgação da lei 8.069/90, isto é, no Estatuto da Criança e do Adolescente, que teve como relatora, Rita Camata.²¹

Após a promulgação do referido estatuto o Brasil tornou-se exemplo na defesa dos direitos das crianças e adolescente. Como declara Andréa Rodrigues Amim:

“Coroando a revolução constitucional que colocou o Brasil no seletorol das nações mais avançadas na defesa dos interesses infanto-juvenis, para as quais crianças e jovens são sujeitos de direito, titulares de direitos fundamentais, foi adotado o sistema garantista da doutrina da proteção integral. Objetivando regulamentar e implementar o novo sistema, foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de autoria do Senador Ronan Tito e relatório da Deputada

¹⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Justiça infantojuvenil: situação atual e critérios de aprimoramento*. Relatório de pesquisa. Brasília: CNJ/IPEA. 2012. p. 08.

¹⁹ AMIN, Andréa Rodrigues. O direito material sob o enfoque constitucional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Ferreira Andrade (Coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 09

²⁰ BRASIL. *Lei 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 12 set. 2014.

²¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projetos de leis e outras proposições*. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=226513>>. Acesso em: 13 maio. 2014.

Rita

Camata.”²²

A Lei 8.069/1990, baseando-se nos princípios da prioridade absoluta, do melhor interesse e da municipalização a favor dos menores²³, estabeleceu normas e a regulamentação dos artigos constitucionais 227 e 228 supramencionados, garantindo aos seus sujeitos, direitos de forma geral.

“Este avanço, expresso no Brasil no texto do ECA, não resulta de uma dádiva do legislador nem é produto de uma elocubração transitória. Resulta do irreversível processo de construção de direitos humanos conquistados e afirmados pela marcha civilizatória da humanidade”.²⁴

Sendo assim, a partir dos movimentos em torno da situação de descaso a que crianças e adolescentes eram submetidos, conseqüentemente consolidou-se na legislação, como já citado, a devida garantia constitucional de direitos essenciais à manutenção e à vida dos referidos sujeitos.

1.1.3 A substituição da Doutrina da Situação Irregular pela da Proteção Integral

A partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente a doutrina da Situação Irregular, no plano normativo, passou a ser substituída pela Doutrina da Proteção Integral.

"A força do movimento social pela infância e adolescência manteve-se após a promulgação da Constituição Federal, o que assegurou a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente e a consolidação no plano normativo da nova matriz disciplinar e dos contornos do paradigma garantista, com realce para as características da separação das faixas etárias e das espécies de contextos de vulnerabilidades; da participação da criança e do adolescente em todas as demandas que lhes digam respeito e da responsabilidade penal do adolescente, mediante as garantias do devido processo legal.”²⁵

²² AMIN, Andréa Rodrigues. O direito material sob o enfoque constitucional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Ferreira Andrade (Coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 09.

²³ Ibidem. p. 19.

²⁴ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 23.

²⁵ SOUZA, Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de. *Paradigmas socioeducativos: operação concomitante no campo da justiça do Distrito Federal*. 2014. 205 f. Dissertação (Mestrado)-Programa de Estudos Pós-graduados em Direito e Políticas Públicas. Centro Universitário de Brasília, Brasília. 2014. p. 96.

A Doutrina da Situação Irregular dominou o cenário jurídico infanto-juvenil por quase um século por meio do antigo Código de Menores (Lei 6.697/79). O objetivo da nova doutrina gira em torno de romper com padrão pré-estabelecido, absorvendo os valores insculpidos pela Convenção dos Direitos da Criança. A partir da aludida substituição, o Direito da Criança e do Adolescente, amplo, universal, abrangente e exigível, tomou, em tese, o lugar do Direito do Menor.²⁶

Tabela 1 - Comparativo entre Situação Irregular x Proteção Integral.

Situação Irregular	Proteção Integral
Menores	Crianças e Adolescentes
Objetos de proteção	Sujeitos de direito
Proteção de "menores"	Proteção de direitos
Proteção que viola e restringe direitos	Proteção que reconhece e promove direitos
Infância dividida	Infância integrada
Incapazes	Pessoas em desenvolvimento
Não importa a opinião da criança	É fundamental a opinião da criança
"Situação de risco ou perigo moral ou material" ou "situação irregular"	Direitos ameaçados ou violados
"Menor em situação irregular"	Adultos, instituições ou serviços em situação irregular
Juiz executando política social/assistencial	Juiz em atividade jurisdicional
Juiz como "bom pai de família"	Juiz técnico
O assistencial confundido com o penal	O assistencial separado do penal
Menor abandonado/delinquente	Desaparecem essas determinações
Desconhecem-se todas as garantias	Reconhecem-se todas as garantias
Atribuídos de delitos como inimputáveis	Responsabilidade penal juvenil
Privação de liberdade como regra	Privação de liberdade como exceção e somente para infratores/outras sanções
Medidas por tempo indeterminado	Medidas por tempo determinado

Fonte: MARQUES, Maria Mônica Sampaio Teixeira Pinto. *Os direitos da criança e do adolescente*. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/cidadãos/infancia-e-juventude/textos-e-artigos/os-direitos-da-crianca-e-adolescente/view>>. Acesso em: 19 set. 2014.

²⁶ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 14.

1.1.4 O reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos

Diante de todo o exposto, é evidente a necessidade de que crianças e adolescentes sejam reconhecidos como sujeitos de direitos, não apenas por suas condições pessoais, mas também pelo respeito ao princípio da dignidade pessoa humana, fixado como fundamento da República Federativa do Brasil na Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III.

"Os direitos fundamentais destinados especificamente à criança e ao adolescente, na Lei 8.069/90, não se constituem num rol taxativo e, sequer, impedem interpretação extensiva, uma vez que a esses novos sujeitos de direitos também se destinam os direitos individuais e garantias fundamentais assegurados a todos os cidadãos".²⁷

O novo direito trazido pela ótica da doutrina da Proteção Integral enxerga a criança e o adolescente como verdadeiros atores sociais, que devem ter sua autonomia respeitada.²⁸

Como já argumentado anteriormente, a importância da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, reside no fato de que é instrumento que possibilita a efetivação dos preceitos contidos na Convenção sobre os Direitos da Criança (Decreto nº 99.710/90).²⁹

"É importante destacarmos que o Estatuto não apenas reconhece os princípios da Convenção como os desenvolve, convencido de que a criança e o adolescente são merecedores de direitos próprios e especiais e que, em razão de sua condição específica de pessoas em desenvolvimento, estão a necessitar de uma proteção especializada, diferenciada e integral consoante os ditames da atual Constituição, art. 227."³⁰

Quando aquele que é excluído passa a lutar para que os outros se conscientizem da situação de opressão a que está submetido e se organizando a fim de

²⁷ RAMIDOFF, Mário Luiz. *Direitos Difusos e Coletivos IV: Estatuto da criança e do adolescente*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 19.

²⁸ VERONESE, Josiane Rose Petry. Os direitos da criança e do adolescente: construindo o conceito de sujeito-cidadão. In: WOLKMER, Carlos Antônio; LEITE, José Rubens Morato. (Orgs.). *Os "novos" direitos no Brasil: natureza e perspectivas - uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 50.

²⁹ Ibidem. p. 56.

³⁰ Ibidem p. 59.

modificar o que o prejudica, surge a possibilidade de haver o seu reconhecimento como sujeito de direitos.³¹

Outro aspecto importante acerca de ser reconhecido como sujeito de direito gira em torno do acesso à justiça. Atualmente tanto a criança como o adolescente podem ter seus interesses defendidos pela Justiça da Infância e Juventude, o que também evidencia a nova condição atribuída a eles.³²

Portanto, tais sujeitos, hoje, são vistos como possuidores de direito e, assim como afirma a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, devem ser protegidos pela sociedade, pela comunidade e pela família. Diante disso, o Estado, por meio dos entes federativos, é responsável pela formulação e execução de políticas públicas e programas voltados ao atendimento de crianças e adolescentes, a fim de que sejam respeitados em sua nova condição.

1.2 A prática do ato infracional e o adolescente em conflito com a lei como sujeito de direitos

1.2.1. O ato infracional e a aplicação das medidas socioeducativas

Como já visto, o adolescente é um sujeito de direito, que ao cometer um ato ilícito, isto é, contrário à lei, responderá por ação dentro do que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente. Portanto, adolescente em conflito com a lei não responde por infração penal, mas sim por ato infracional. Diante do exposto, contrariamente ao que afirma o senso comum, cabe reafirmar que o adolescente sofre sim responsabilização, compatível com sua singularidade de pessoa em desenvolvimento.

"É preciso, portanto, para a caracterização do ato infracional, que este seja típico, antijurídico e culpável, garantindo ao adolescente, por um lado, um

³¹ CORRÊA, Elídia Aparecida de Andrade. Os novos sujeitos de direito sócio-históricos. *Revista do curso de mestrado em ciência jurídica da Fundinopi*, v. 1, n. 4, p. 81-97, 2004. <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/viewFile/37/38>>. Data de acesso: 14 jul. 2014. p. 82.

³² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Justiça infantojuvenil: situação atual e critérios de aprimoramento*. Relatório de pesquisa. Brasília: CNJ/IPEA. 2012. p. 09.

sistema compatível com o seu grau de responsabilização, e por outro, a coerência dos requisitos normativos provenientes da seara criminal.”³³

Logo, assim como dispõe o artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ato infracional é toda conduta que praticada por criança ou adolescente, descrita como contravenção penal ou como crime. À criança, isto é, pessoa de 0 a 12 anos incompletos, não serão imputadas as medidas descritas como socioeducativas, estipuladas no rol taxativo do artigo 112 do mesmo Estatuto, e sim as medidas protetivas descritas no artigo 101.

"[...] às pessoas de até doze anos de idade incompletos, que cometem infrações análogas às penais, o Estatuto da Criança e do Adolescente as excluiu da aplicação de medida socioeducativa, determinando, no seu art. 105, que ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas de proteção previstas no art. 101.”³⁴

Aos menores de 18 anos de idade e maiores de 12 anos completos, serão aplicadas as medidas dispostas no artigo 112, quais sejam, advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional, podendo estas serem cumuladas às medidas protetivas dispostas no artigo 101, como já esclarecido anteriormente.

"Após a Constituição Federal, observa-se que os instrumentos normativos, notadamente o Estatuto da Criança e do Adolescente, referem-se à medida socioeducativa, como resposta ao ato infracional. Vê-se que o termo “medida socioeducativa” indica ressocialização e reeducação, vertentes que orientam para a centralidade da educação ao desenvolvimento humano, sendo o processo educativo apto a desenvolver o potencial dos indivíduos quanto às competências e às habilidades.”³⁵

A aplicação de medidas socioeducativas tem como objetivo, em tese, capacitar o adolescente para viver em comunidade, ensinando-os conceitos e valores considerados

³³ MORAES, Bianca de Mota; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Ferreira Andrade (Coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 795.

³⁴ MORAES, Bianca de Mota; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Ferreira Andrade (Coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 801.

³⁵ SOUZA, Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de. *Paradigmas socioeducativos: operação concomitante no campo da justiça do Distrito Federal*. 2014. 205 f. Dissertação (Mestrado)-Programa de Estudos Pós-graduados em Direito e Políticas Públicas. Centro Universitário de Brasília, Brasília. 2014. p. 121.

como positivos pela sociedade. Portanto, tais medidas detêm caráter sócio-pedagógico e sancionatório.

"Nesta perspectiva, destaca-se os seguintes conteúdos da educação aprovados no âmbito internacional: os conhecimentos, os valores, as habilidades e as atitudes. Quanto ao conhecimento, o adolescente necessita de conhecimento para se conhecer e conhecer o mundo que o cerca e para que possa continuar aprendendo. Pertinente aos valores são tudo que é relevante para que o adolescente possa tomar decisões, não bastando, neste sentido, somente as oportunidades, cabendo à reeducação propiciar o desenvolvimento desta capacidade, de modo que ele experiencie, identifique e internalize valores estruturantes. No que se refere às habilidades e às atitudes, deve-se compreender que elas derivam do conhecimento e dos valores e são requisitos elementares para se viver na sociedade contemporânea".³⁶

Para que ocorra a aplicação das referidas medidas, o adolescente deve ter praticado um ato infracional que caracteriza-se por ser típico, antijurídico e culpável, assim como as condutas delituosas praticadas por maiores de idade, como já dito.

1.2.2 A redução da maioridade penal

O direito penal juvenil brasileiro, que ainda está em construção, leva em consideração, para estabelecer a inimputabilidade, o critério cronológico. Portanto, os atos infracionais serão aplicados, no Brasil, apenas a jovens entre 12 (doze) completos e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Alguns doutrinadores entendem que a aplicação do referido critério justifica-se por considerarem que a adolescência é um período da vida em que pessoa pode ser moldada facilmente, sendo o melhor momento para que intervenções positivas sejam realizadas. "Em verdade, o legislador se preocupou em definir a inimputabilidade tomando por base a possibilidade de absorção às mudanças propostas durante o cumprimento de uma medida socioeducativa".³⁷

³⁶ SOUZA, Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de. *Paradigmas socioeducativos: operação concomitante no campo da justiça do Distrito Federal*. 2014. 205 f. Dissertação (Mestrado)-Programa de Estudos Pós-graduados em Direito e Políticas Públicas. Centro Universitário de Brasília, Brasília. 2014. p. 121-122.

³⁷ MORAES, Bianca de Mota; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Ferreira Andrade (Coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 798.

Diante do critério cronológico adotado no Brasil, propostas de emendas à constituição e projetos de lei tendentes à redução da maioridade penal surgem, prometendo erradicar com a criminalidade entre os adolescentes infratores.

A proposta de emenda número 171, de autoria do deputado Benedito Domingos - PP/DF, de número 171, foi apresentada em 1993 e pugna pela referida redução. Anexas a ele encontram-se outras 21 propostas com finalidade semelhante, qual seja a aplicação da lei penal aos adolescentes praticantes de atos infracionais.³⁸

Entre os exemplos mais recentes, está a proposta 279/2013, de Sandes Júnior - PP/GO³⁹ e a 349/2013, de Gorete Pereira - PR/CE, a qual pleiteia a alteração do artigo 5º, inciso XL da Constituição Federal para: *"a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu ou para punir ato infracional quando o agente atingir a maioridade penal"*. Como justificativa a proposta argumenta:

"[...] mostra-se evidente que a sanção aplicada ao menor infrator deve seguir a regra penal quando esse atingir a maioridade. O agente, ao completar 18 anos, deve responder de acordo com o código penal pelos crimes praticados na adolescência, porquanto é cediço que as medidas socioeducativas não atendem a finalidade da pena, pois além de não se coadunarem com as exigências de justiça, não têm o condão de inibir a prática de novas infrações."⁴⁰

A polêmica da aludida redução relaciona-se a fatores que prejudicam a compreensão das práticas de atos infracionais por adolescentes. Insta mencionar que ocorre um hiperdimensionalimento do problema, ou seja, a população acredita que o número de adolescentes em conflito com a lei é muito maior do que a realidade dos dados oficiais. Daí, nutre-se um terrorismo e cria-se um estado de alarme público que só traz prejuízos à sociedade.⁴¹

³⁸ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projetos de leis e outras proposições*. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493>>. Acesso em: 13 maio. 2014.

³⁹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projetos de leis e outras proposições*. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=581329>>. Acesso em: 13 maio. 2014.

⁴⁰ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projetos de leis e outras proposições*. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=581329>>. Acesso em: 13 maio. 2014. p. 02.

⁴¹ LIBERATI, Wilson Donizeti. *Processo penal juvenil: a garantia da legalidade na execução de medida socioeducativa*. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.. p. 64-65.

Outro mito liga-se a crença de que os atos praticados por adolescentes em conflito com a lei passaram, nos últimos anos, a ter natureza mais grave, o que não condiz com a realidade, já que a maior parte dos delitos cometidos dizem respeito a crimes contra o patrimônio.⁴²

Por fim, a terceira inverdade que fundamenta a necessidade de uma redução da maioria penal sustenta-se no argumento de que os adolescentes agem desenfreadamente porque não lhes é dada punição ou porque a que é dada não é severa o suficiente. Ora, o a conceitualização de inimputabilidade penal difere de impunidade. Portanto, o fato de responderem por seus atos de forma especial não significa que não sejam responsabilizados.⁴³

Neste mesmo sentido e, destacando a natureza de cláusula pétrea atribuída ao artigo 228 da Constituição Federal brasileira, argumenta João Batista Saraiva que:

“Todavia, há quem, desconhecendo o sistema de responsabilidade penal juvenil contemplado no ECA, corolário da normativa internacional que regula a matéria, insista em confundir inimputabilidade penal com impunidade, pleiteando a extensão do Sistema Penal Adulto adolescente em conflito com a Lei, buscando a redução da idade de imputabilidade penal, fixada em dezoito anos. Os proponentes desta idéia, destituída de fundamentação apta a legitimá-la [...], desprezam a natureza de cláusula pétrea desta disposição constitucional.”⁴⁴

A natureza diferenciada do aludido artigo Constitucional também é enfatizada por Dalmo de Abreu Dallari na obra "A razão da idade: mitos e verdades", assim como dispõe o seguinte parágrafo:

“A previsão de tratamento jurídico diferente daquele que se aplica aos adultos é um direito dos menores de 18 anos, que são pessoas indivíduos, sujeitos de direitos. De acordo com o artigo 60, § 4º, da Constituição, não poderá ser objeto de deliberação proposta de emenda constitucional tendente a abolir garantias individuais”⁴⁵.

⁴² LIBERATI, Wilson Donizeti. *Processo penal juvenil: a garantia da legalidade na execução de medida socioeducativa*. São Paulo: Malheiros Editores, 2006. p. 65.

⁴³ *Ibidem*, p. 65.

⁴⁴ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do advogado ed. 2005. p. 78.

⁴⁵ DALLARI, Dalmo de Abreu. A razão para manter a maioria penal aos 18 anos. In: CRISOSTOMOS, Eliana Cristina R. Taveira, et. al. (Org.). *A razão da idade: mitos e verdades*. Brasília: MJ/SEDH/DCA, 2001. p. 25.

A sociedade está acostumada com um controle exercido pelo panoptismo social, que promove uma vigilância sobre o indivíduo e o castiga. Ela entende, então, que quando ele se desvia deve ser castigado e corrigido por meio do instituto prisional. Portanto, enquanto a sociedade não enxergar que o adolescente em conflito com a lei é punido, mesmo que de forma simbólica pela prisão, não estará satisfeita.⁴⁶

Tal comportamento justifica-se pela influência recorrente das instituições de sequestro no dia-dia da população. Tais instituições tem o objetivo de otimizar o tempo do ser humano a favor do Estado desde o início de suas vidas. Sendo assim, a sociedade entende que a única maneira de corrigir um ser humano desviado é ensiná-lo a ser adaptado no sistema.

“Que o tempo de vida se torne tempo de trabalho, que o tempo de trabalho se torne força de trabalho, que a força de trabalho se torne força produtiva; tudo isto é possível pelo jogo de uma série de instituições que esquematicamente, globalmente, as define como instituições de sequestro”.⁴⁷

Logo, para a sociedade brasileira, a única forma de reconduzir um ser humano que se desviou é inseri-lo em um local onde possa aprender a se portar como um “cidadão”, o que, em tese, poderia ocorrer na prisão. Nesse passo, argumenta Foucault: “Parece-me que se a prisão se impôs foi porque era, no fundo, apenas a forma concentrada, exemplar, simbólica de todas estas instituições de sequestro criadas no século XIX.”⁴⁸

Não interessa, então, à população, mecanismos que visem evitar que as práticas infracionais aconteçam, e sim que a punição seja aplicada aos que as cometem de preferência em instituições que possibilitem o cerceamento da liberdade. Com isso, o foco dirige-se à necessidade de punir quem comete os atos ilícitos, e não a prevenir que eles aconteçam.

É por esse motivo que a redução da maior idade penal soa como a solução, pois, assim, os adolescente em conflito com a lei “iriam para a cadeia” e deixariam de, supostamente, “perturbar os cidadãos de bem” com suas condutas delituosas.

⁴⁶ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2001. p. 87.

⁴⁷ *Ibidem*, p. 122.

⁴⁸ *Ibidem*, p. 123.

Nada mais é, tal justificativa, do que uma solução vazia, que não traz resultados reais como demonstra pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2012. A referida pesquisa relata que a prática de atos infracionais está diretamente ligada a fatores como a situação de vulnerabilidade em que os adolescentes em conflito com a lei se encontram e também à necessidade de "desenvolvimento de políticas judiciárias voltadas ao aperfeiçoamento da estrutura dedicada à infância e à juventude".

49

Wilson Liberati declara no mesmo passo das declarações acima citadas:

"A redução da imputabilidade penal para os 16, 14 ou 12 anos seria ineficaz para a prevenção e repressão da criminalidade. Exemplo disso é o constante aumento dos índices de criminalidade, tornando insuportável a gerência do sistema penitenciário, que não consegue administrar o cumprimento das penas. Ao contrário, o sistema carcerário produz e reproduz mais delinquência e mais violência".⁵⁰

Portanto, reduzir a maioria penal poderia até trazer uma falsa sensação de punição, entretanto, os efeitos seriam devastadores e prejudiciais a todos, pois os jovens sofreriam influência direta do falido sistema carcerário, não teriam a oportunidade de se redimir e voltariam a cometer delitos, atingindo, assim, quem os colocou dentro da prisão.

Por outro lado, independentemente da idade do adolescente em conflito com a lei, a prática do ato, na maioria das vezes, se dá em razão do descaso social, da marginalização e da violação de direitos a que estes são submetidos. Atribuir a culpa a um adolescente sem condições de sobrevivência ou em condições precárias é algo reducionista, face a complexidade da questão, que envolve aspectos sociais, psicológicos, econômicos e políticas públicas. Como argumenta Liberati no seguinte trecho:

"Tem-se um nítido quadro social no Brasil: crianças e adolescentes são a parcela de cidadãos que mais sofre violações em seus direitos, por todos os segmentos da sociedade. Vê-se, na realidade, que eles são vítimas de maus-tratos, violência sexual, física, psíquica; são explorados no trabalho; são traficados, desaparecem; são adotados ilegalmente; morrem de fome, pela

⁴⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Justiça infantojuvenil: situação atual e critérios de aprimoramento*. Relatório de pesquisa. Brasília: CNJ/IPEA. 2012.p. 89.

⁵⁰ LIBERATI, Wilson Donizeti. *Processo penal juvenil: a garantia da legalidade na execução de medida socioeducativa*. São Paulo: Malheiros Editores, 2006. p. 20.

tortura, pelo extermínio; alojam-se em cadeias públicas e instituições de atendimento, que nada mais são do que sucessoras do SAM. Tudo desconforme com as normas contidas na Constituição Federal e leis regulamentadoras”.⁵¹

Neste mesmo sentido, Dallari profere o seguinte argumento:

“Assim, portanto, não há justificativa para que se proceda ao rebaixamento da idade de responsabilidade penal. Tal medida seria uma violência ética, sobretudo, porque, como é público e notório, na quase totalidade dos casos que são divulgados pela imprensa com estardalhaço, os adolescentes infratores são pobres. Quase sem exceção, não tiveram o apoio afetivo, espiritual e mesmo material de um ambiente familiar propício ao seu desenvolvimento. E não raro já nasceram sofrendo violências, a começar pela falta de habitação em condições dignas e da alimentação indispensável ao seu crescimento sadio, além da absoluta falta de perspectivas para uma vida futura decente. Acrescente-se ainda que, conforme tem sido registrado por muitos estudiosos de criminologia, o efeito intimidativo da pena é praticamente nulo para pessoas, incluindo-se aí os adultos, que se acostumaram a sofrer violências desde o início da vida”.⁵²

Como já visto, é responsabilidade não só da família, mas também do Estado e de toda a sociedade garantir prioritariamente que as crianças cresçam da melhor maneira possível. Assim como menciona José de Farias Tavares:

“Declara o primeiro artigo do Estatuto quem são os sujeitos de direito especial: a criança e o adolescente. E o objeto: a proteção integral desses titulares. Conduta devida pelo Estado, pela família, pelas entidades comunitárias, pela sociedade em geral e por cada cidadão em particular.”⁵³

Edson Sêda argumenta em sua obra "*Construir o passado ou como mudar hábitos, usos e costumes, tendo como instrumento o estatuto da criança e do adolescente*" que a realidade das crianças e adolescente a nossa volta é fruto das atitudes de quem está à sua volta. Portanto, atitudes boas, gerarão consequências boas, enquanto costumes ruins, trarão consequências negativas.

“A realidade das crianças e adolescentes que testemunhamos à nossa volta, nada mais é portanto que a própria realidade por nós mantida com nossos hábitos individuais, com nossos usos coletivos e com nossos costumes tradicionais. Se esse real com que me relaciono produz ou mantém injustiça, opressão, violência, negligência, maus-tratos, cabe a mim a parcela de

⁵¹ LIBERATI, Wilson Donizeti. Processo penal juvenil: a garantia da legalidade na execução de medida socioeducativa. São Paulo: Malheiros Editores, 2006. p. 63.

⁵² DALLARI, Dalmo de Abreu. A razão para manter a maioria penal aos 18 anos. In: CRISOSTOMOS, Eliana Cristina R. Taveira, et. al. (Org.). *A razão da idade: mitos e verdades*. Brasília: MJ/SEDH/DCA, 2001. p. 28.

⁵³ TAVARES, José de Farias. *Comentários ao estatuto da criança e do adolescente*. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012. p. 07.

responsabilidade para manter ou mudar tudo isso.”⁵⁴

Andréa Rodrigues Amin relata que:

“No que tange a crianças e adolescentes, o legislador constituinte particularizou dentre os direitos fundamentais, aqueles que se mostram indispensáveis à formação do indivíduo ainda em desenvolvimento, elencando-os no *caput* do artigo 227. São eles: direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar.”⁵⁵

Sendo assim, a prática de atos infracionais está diretamente ligada à exclusão social e à falta de políticas públicas de atendimento voltadas a essa classe estigmatizada. Diante disso, políticas amplas, que busquem a reinserção, devem ser aplicadas, respeitando-os como sujeitos de direitos e os resgatando das condições adversas a que estão submetidos.⁵⁶

1.2.3 A aplicação das medidas socioeducativas

O adolescente em conflito com a lei possui direitos e deveres, tal como qualquer outro sujeito de direitos. A partir do momento de sua apreensão até o eventual cumprimento de uma medida socioeducativa, direitos devem-lhe ser assegurados, assim como os deveres impostos devem ser cumpridos.⁵⁷

Cabe destacar podem existir até quatro fases em um processo por prática de ato infracional. A primeira fase é a policial/investigatória, na qual, havendo o flagrante do ato infracional ou uma ordem escrita do juiz, o adolescente pode ser privado de sua

⁵⁴ SÊDA, Edson. *Construir o passado ou como mudar hábitos, usos e costumes, tendo como instrumento o Estatuto da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Malheiros, 1993. p. 09.

⁵⁵ AMIN, Andréa Rodrigues. O direito material sob o enfoque constitucional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Ferreira Andrade (Coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 31.

⁵⁶ POLGA, Vanessa da Silveira; Pereira, Adriande Damian. *Ato infracional, exclusão social e mídia: ligando elos*. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2012/2.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2014.

⁵⁷ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. *Medidas socioeducativas*. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/glossarios-e-cartilhas/medidasSocioeducativas.pdf/view>>. Acesso em: 19 set. 2014.

liberdade para que sua segurança seja garantida ou a ordem pública mantida, mas também pode ser mantido em liberdade.⁵⁸

Na referida fase, ele terá direitos como, por exemplo, o de não ser conduzido/transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental; e o de se examinar, desde logo, a possibilidade de uma liberação imediata.⁵⁹

A segunda fase é a ministerial, na qual, primeiramente, o Promotor de Justiça ouve os envolvidos. Diante disso, ele poderá promover o arquivamento das peças de ação, conceder remissão ou oferecer representação em desfavor do adolescente. Havendo arquivamento, encaminha-se a promoção de arquivamento à Vara competente, a fim de que o juiz o homologue. Havendo remissão, ao receber os autos, o juiz poderá homologar a remissão com ou sem a imposição de uma medida socioeducativa. Se ocorrer o oferecimento de representação por parte do Promotor de Justiça, segue-se a fase judicial.⁶⁰

A terceira e última fase é a judicial e é nela que o Juiz determina se o caso concreto exige a aplicação de uma medida socioeducativa. Havendo aplicação de uma medida, ocorrerá a fase de execução da sentença socioeducativa.⁶¹

Portanto, quando o adolescente se desvia do que a sociedade considera como correto e passa a praticar atos infracionais, o Estado aplica métodos de caráter educativo e retributivo, de natureza sancionatória e sociopedagógica, isto é, ético-pedagógica. Sendo que esse caráter híbrido das medidas socioeducativas ainda é muito discutido.⁶² Portanto, após a prática de um ilícito que envolve um adolescente de até 18 (dezoito) anos de idade, segue-se um processo, que desencadeará ou não na aplicação de uma medida socioeducativa.

“As medidas socioeducativas estão previstas nos incisos do art. 112 do ECA e são: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à

⁵⁸ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. *Medidas socioeducativas*. Disponível em: < <http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/glossarios-e-cartilhas/medidasSocioeducativas.pdf/view>>. Acesso em: 19 set. 2014.

⁵⁹ Ibidem.

⁶⁰ Ibidem.

⁶¹ Ibidem.

⁶² ISHIDA, Válter Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente*: doutrina e jurisprudência. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 476.

comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade;
internação em estabelecimento educacional.”⁶³

Em 2012 foi promulgada a Lei 12.584 que regula a operacionalização do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Tal sistema é responsável por efetivar as determinações judiciais atribuídas ao jovem em conflito com a lei, seja ela socioeducativa ou protetiva.⁶⁴

"SINASE foi aprovado na assembleia do CONANDA em 13 de julho de 2006 e representou um avanço em termos de políticas públicas voltadas para os adolescentes autores de ato infracional.”⁶⁵

A referida lei demorou vários anos para ser promulgada. Esse atraso possui vários motivos, dentre eles a dificuldade de implementação e elaboração de políticas públicas, que contam, muitas vezes, com recursos insuficientes, tornando-se ineficientes e também pela visão da população, que não enxergava os adolescentes como sujeitos direitos, mas sim sob a ótica do antigo Código de Menores, de caráter extremamente repressivo.⁶⁶

Um aspecto relevante trazido pela Lei do SINASE refere-se ao Programa de Atendimento, isto é, as medidas socioeducativas aplicadas devem ser desenvolvidas respeitando as diretrizes humanitárias estabelecidas pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Portanto, cada entidade responsável pela aplicação de uma medida deve dispor de condições que assegurem as garantias fundamentais do adolescente que a cumpre.⁶⁷

Visando-se garantir que quem recebe uma medida socioeducativa disporá de mínima segurança jurídica, no que tange a acompanhamento técnico e

⁶³ MORAES, Bianca de Mota; RAMOS, Helene Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Ferreira Andrade (Coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.. p. 828.

⁶⁴ RAMIDOFF, Mário Luiz. *Sinase - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: comentários à Lei n. 12.594 de 2012*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 13.

⁶⁵ VERONESE; LIMA apud ISHIDA, Válter Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência*. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 476.

⁶⁶ INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC). *Criança e adolescente: prioridade no parlamento*. Disponível em: <http://www.criancanoparlamento.org.br/sites/default/files/boletim_024_-_crianoa_e_adolescente_no_parlamento_0.pdf>. Acesso em: 19 set 2014.

⁶⁷ RAMIDOFF, Mário Luiz. *Sinase - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: comentários à Lei n. 12.594 de 2012*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 16.

sociopedagógico, os programas de atendimento, devem inscrever-se nos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.⁶⁸

"A execução do programa de atendimento que se destina ao acompanhamento do cumprimento de medidas legais - protetivas e/ou socioeducativas - exige profissionalismo, capacitação permanente, parcerias e fiscalização, enquanto expedientes protetivos da efetivação dos direitos individuais e das garantias fundamentais do adolescente".⁶⁹

Os programas de atendimento são planos colocados em prática pelas Unidades, que são bases físicas responsáveis pela efetiva aplicação das medidas impostas, que dispõe de autonomia técnica e administrativa e desenvolvem, além do programa de atendimento, um projeto pedagógico específico e são reguladas pelas entidades de atendimento, que são as pessoas jurídicas de direito público ou privado.⁷⁰

O artigo 12 da Lei do SINASE dispõe acerca das equipes técnicas interprofissionais. Observando-se às normas dos Conselhos profissionais e do programa de atendimento socioeducativo a ser realizado, deve-se compor equipes que tenham como objetivo alcançar o adolescente em sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Cada uma delas deve contar, minimamente, com profissionais da área da saúde, educação e assistência social.⁷¹

"No atendimento socioeducativo o que se deve contemplar é o atendimento integral das necessidades vitais básicas do adolescente a quem se determinou o cumprimento de medidas legais, tendo em vista sua integração social - individual, familiar e comunitária -, para a melhoria da sua qualidade de vida individual e coletiva."⁷²

Dentre as medidas socioeducativas existentes, as que exigem os elementos acima mencionados dividem-se em programas de meio aberto e de privação de liberdade.

São medidas socioeducativas a serem cumpridas em meio aberto: a prestação de serviços à comunidade (PSC), que consiste em realização de atividades altruísticas,

⁶⁸ RAMIDOFF, Mário Luiz. *Sinase - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: comentários à Lei n. 12.594 de 2012*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 16. p. 31.

⁶⁹ *Ibidem*, p. 31.

⁷⁰ ISHIDA, Válter Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência*. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 476 - 477.

⁷¹ RAMIDOFF, Mário Luiz. *op. cit.* p. 36.

⁷² *Ibidem*. p. 31.

durante no máximo 06 (seis) meses em estabelecimentos sem fins lucrativos, por exemplo, hospitais e escolas;⁷³ e a liberdade assistida, que também possui prazo máximo de 06 (seis) meses e em que existe um orientador que visa auxiliar e acompanhar o adolescente em conflito com a lei e sua família, inserindo-os em programas oficiais ou comunitários.⁷⁴

Na medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, o adolescente terá que cumprir deveres, tais quais: comparecer à instituição responsável para atendimentos nos dias e horas marcados; frequentar à escola e apresentar rendimento escolar; demonstrar interesse e bom desempenho nas atividades desenvolvidas, entre outros. Caso ele não cumpra a medida, sua situação será revista pelo juiz, que poderá, até mesmo, aplicar ao adolescente uma medida mais gravosa.⁷⁵

Já na medida socioeducativa de Liberdade Assistida, o adolescente deve, por exemplo, não usar álcool ou drogas e nem frequentar lugares inadequados; participar de cursos profissionalizantes e frequentar a escola e sempre comparecer ao Núcleo de Liberdade Assistida para os atendimentos marcados. Portanto, assim como os outros sujeitos possuem além dos direitos, deveres a serem cumpridos de acordo com a sua condição de pessoa em desenvolvimento.⁷⁶

Serão cumpridas mediante privação de liberdade as medidas de semiliberdade e de internação. Geralmente, são aplicadas quando se trata de atos infracionais mais graves ou quando há reiteração delitiva do adolescente. Ambas não possuem prazo certo, devem ser reavaliadas de 06 (seis) em 06 (seis) meses e podem durar o prazo máximo de até 03 (três) anos ou até o adolescente completar 21 (vinte e um) anos de idade. Enquanto na semiliberdade o adolescente pode sair para realizar atividades fora

⁷³ TAVARES, José de Farias. *Comentários ao estatuto da criança e do adolescente*. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012. p. 118.

⁷⁴ ISHIDA, Válter Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência*. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 480.

⁷⁵ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Medidas socioeducativas. Disponível em: < <http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/glossarios-e-cartilhas/medidasSocioeducativas.pdf/view>>. Acesso em: 19 set. 2014.

⁷⁶ *Ibidem*.

do recolhimento, na internação ele permanece privado de sua liberdade física, embora possa exercer atividade externa desde não haja restrição na sentença.⁷⁷

“A medida socioeducativa de internação, por isso mesmo, deverá ser cumprida em entidade de atendimento que destine unidade adequada estrutural (material) e funcionalmente (recursos humanos) para orientação educacional e capacitação profissionalizante do adolescente.”⁷⁸

Tais medidas, principalmente as de privação de liberdade, sujeitam-se aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Portanto, devem ser aplicadas somente em último caso, quando imprescindíveis, nos limites da lei e da forma mais breve possível, sempre respeitando as garantias devidas ao adolescente em conflito com a lei.⁷⁹

“A *medida socioeducativa* é uma reação estatal adequada pedagogicamente às necessidades educacionais e sociais dos adolescentes que pela prática de ato infracional sinalizaram situação de ameaça ou violência aos seus direitos individuais e/ou às suas garantias fundamentais. Por isso, a construção técnico-epistemológica, político-democrática e ideológico-humanitária determina que o conteúdo deva ser sempre pedagógico de toda e qualquer *medida socioeducativa* a ser judicialmente aplicada e, assim, consequentemente, cumprida.”⁸⁰

Durante o cumprimento de uma medida de semiliberdade, o adolescente deverá, por exemplo, retornar à Unidade nos horários e dias fixados; frequentar a escola e demonstrar interesse por atividades profissionalizantes e Demonstrar interesse e bom desempenho no cumprimento das metas estabelecidas em seu Plano Individual de Atendimento, que envolve a família, o adolescente, sendo que todos os atores possuem metas a serem atingidas. O mesmo acontece em relação às medidas de Internação, nas quais, o adolescente deve cumprir seus deveres como frequentar a escola e

⁷⁷ TAVARES, José de Farias. *Comentários ao estatuto da criança e do adolescente*. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012. p. 121.

⁷⁸ RAMIDOFF, Mário Luiz. *Sinase - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: comentários à Lei n. 12.594 de 2012*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 45.

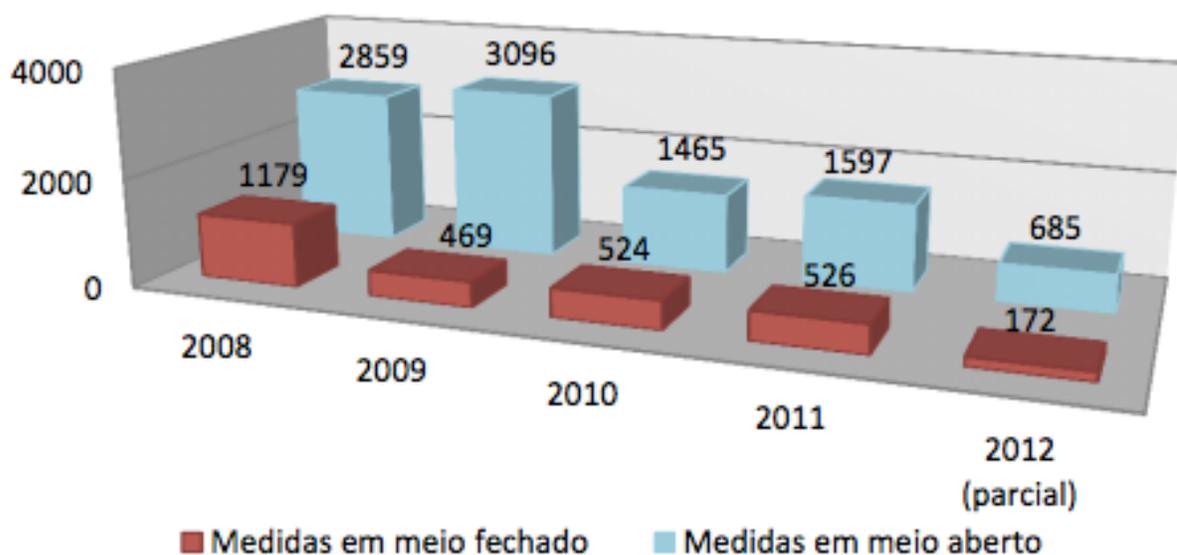
⁷⁹ ISHIDA, Válter Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência*. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2014.p. 481 e 482.

⁸⁰ RAMIDOFF, Mário Luiz. *Direitos Difusos e Coletivos IV: Estatuto da criança e do adolescente*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 85.

oficinas profissionalizantes, sempre tratando com cordialidade os que estiverem ao seu redor.⁸¹

Destaca-se que, de seis em seis meses, devem ser elaborados relatórios avaliativos em relação ao comportamento dos adolescentes vinculados ao cumprimento de alguma medida, a fim de que o acompanhamento judicial possa ser realizado e que ele possa gozar de benefícios garantidos pelo ECA e até mesmo ser liberado do cumprimento da medida imposta.⁸²

Figura 1 - Comparativo de aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto e fechado por ano (até 2012).



Fonte: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. *Relatório histórico de execução de medidas socioeducativas no âmbito do poder judiciário de 1ª instância Distrito Federal*. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/publicacoes/publicacoes-1/relatorio-historico-de-execucao-de-medidas-socioeducativas/view>>. Acesso em: 19 set. 2014.

Sabe-se que atualmente o Estado dispõe de uma legislação que o auxilia a lidar com a problemática que envolve a realidade dos adolescentes em conflito com a lei. Em tese, existe sim a intenção de se promover a reinserção destes na comunidade, através de uma adequação profissional e escolar e também pelo fortalecimento de seus laços

⁸¹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. *Medidas socioeducativas*. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/glossarios-e-cartilhas/medidasSocioeducativas.pdf/view>>. Acesso em: 19 set. 2014.

⁸² Ibidem.

afetivos com sua família e comunidade, assim como dispõe o artigo 35, inciso XI da Lei do SINASE:

“Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

[...]

IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.”⁸³

Diante disso, fica claro que é necessária uma intervenção especial e uma atenção redobrada para cada adolescente, ou seja, é preciso se aplicar na prática o que dispõe o artigo 35, inciso VI da Lei do SINASE:

“Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

[...]

VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;”⁸⁴

O trabalho ressocializatório não surte efeito na maioria das vezes, uma vez que os socioeducandos não são tratados de maneira humanizada. A eles é dado, quase sempre, tratamento genérico, que não analisa com atenção as causas individuais originárias dos conflitos com a lei. Sendo assim, necessitam que seus problemas sejam analisados de modo individual, para que o processo de transformação aconteça.

“Um dos equívocos das ações dirigidas aos adolescentes em conflito com a lei é, além da privação do direito à liberdade, a privação dos direitos ao respeito, à dignidade, à individualidade, à inviolabilidade da integridade física e psicológica. Muito mais que dormitórios limpos, alimentação adequada, matrícula na escola, o adolescente necessita que as suas carências de autoestima sejam supridas e que ele seja compreendido e aceito, apesar da sua história infracional.”⁸⁵

Logo, a “ressocialização” não deve estar focada apenas em “ensinar uma profissão” ou em simplesmente entregar um diploma de conclusão de Ensino Médio.

⁸³ BRASIL. *Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Brasília: Presidência da República, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 12 set. 2014.

⁸⁴ Ibidem.

⁸⁵ SOUZA, Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de. *Paradigmas socioeducativos: operação concomitante no campo da justiça do Distrito Federal*. 2014. 205 f. Dissertação (Mestrado)-Programa de Estudos Pós-graduados em Direito e Políticas Públicas. Centro Universitário de Brasília, Brasília. 2014. p. 122.

"Assim, as ações socioeducativas devem criar possibilidades para que o adolescente execute suas obrigações próprias desta fase do desenvolvimento destinadas a compreender-se e aceitar-se e para construir um projeto de vida organizado em caminhos definidos, direcionados para assumir um papel no dinamismo social em que se encontra. Isto requer que ele aprenda a ser e a conviver, conforme orientação do já mencionado Relatório sobre Educação para o século XXI, mais conhecido como Relatório Jacques Delors".⁸⁶

É dever do Estado atender os adolescentes infratores e analisar as causas geradoras de seus conflitos com a lei, levando sempre em consideração suas características como pessoa. Ademais, cabe ao Estado a elaboração de políticas públicas que visem reduzir as problemáticas que influenciam na prática dos atos infracionais.

⁸⁶ SOUZA, Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de. *Paradigmas socioeducativos: operação concomitante no campo da justiça do Distrito Federal*. 2014. 205 f. Dissertação (Mestrado)-Programa de Estudos Pós-graduados em Direito e Políticas Públicas. Centro Universitário de Brasília, Brasília. 2014. p. 122.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À POPULAÇÃO INFANTOJUVENIL

2.1 Definição de política pública

A partir do momento que o ser humano passa a viver em sociedade, a diferenciação social pode ser responsável, muitas vezes, pelo surgimento de conflitos sociais. Tais desavenças devem ser administradas por meio de dois instrumentos: pela coerção, pura e simples, que apresenta elevado custo e pode não ser tão eficaz, ou pela política pública.⁸⁷

De fato o instrumento mais utilizado é o da política que, pode envolver coerção, mas, em geral, resolve os problemas pacificamente. "a política consiste no conjunto de procedimentos formais e informais que expressam relações de poder e que se destinam à resolução pacífica dos conflitos quanto a bens públicos".⁸⁸

Política pública é a diretriz elaborada para enfrentar um problema público. Seus elementos fundamentais são a intencionalidade pública e a resposta a um problema público. É instaurada a fim de resolver um problema coletivamente relevante. Portanto, resultam de uma atividade política, de decisões e ações revestidas de autoridade soberana do poder público.⁸⁹

"Assim, de maneira bastante simplificada, podemos considerar que grande parte da atividade política dos governos se destina à tentativa de satisfazer as demandas que lhes são dirigidas pelo atores sociais ou aquelas formuladas pelos próprios agentes do sistema político, ao mesmo tempo que articulam os apoios necessários. Na realidade, o próprio atendimento das demandas deve ser um fator gerador de apoios - mas isto nem sempre ocorre, ou, mais comumente, ocorre apenas parcialmente. De qualquer forma, é na tentativa de processar as demandas que se desenvolvem aqueles 'procedimentos formais e informais de resolução pacífica de conflitos' que caracterizam a política".⁹⁰

A área de políticas públicas ganhou visibilidade a partir de alguns fatores, tais quais: a adoção da política restritiva de gastos; as restrições a intervenções do Estado na economia e nas políticas públicas; e, também, pela falta de coalizações políticas nos

⁸⁷ RUAS, Maria das Graças. *Análise de Políticas Públicas: conceitos básicos*. 18 fls. Disponível em: <<http://projetos.dieese.org.br/projetos/SUPROF/Analisepoliticaspublicas.PDF>>. Acesso em: 14 de abr. p. 01.

⁸⁸ Ibidem. p. 01.

⁸⁹ SECCHI, Leonardo. *Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. São Paulo: Cengage Learning, 2011. p. 02.

⁹⁰ RUAS, op. cit. p. 03.

países em desenvolvimento, capazes de utilizarem-se de políticas públicas que promovam o crescimento econômico e a inclusão social.⁹¹

São, portanto, um sistema de decisões do Estado que visa combater ou corrigir algo que prejudica a vida social, mantendo-se ou modificando-se a realidade, por meio do estabelecimento de metas e utilização de recursos, a fim de que se alcance o objetivo determinado. Obviamente tal processo ocorre de forma racional e encontra diversos obstáculos para ser colocado em prática.⁹²

2.1.1. Problema público e atores políticos

Política pública é aquilo que enfrenta o problema público, mas o que é o problema público? O problema existe quando é possível vislumbrar-se uma situação melhor a ser alcançada do que a que é vislumbrada no presente. Este será público quando for coletivamente relevante.⁹³

"Uma situação pode existir durante muito tempo, incomodando grupos de pessoas e gerando insatisfações sem, entretanto, chegar a mobilizar as autoridades governamentais. Neste caso, trata-se de um "estado de coisas" - algo que incomoda, prejudica, gera insatisfação para muitos indivíduos, mas não chega a constituir um item da agenda governamental, ou seja, não se encontra entre as prioridades dos tomadores de decisão. Quando este estado de coisas passa a preocupar as autoridades e se toma uma prioridade na agenda governamental, então tornou-se um 'problema político'.⁹⁴

Os envolvidos nos objetos das políticas públicas são os atores políticos, que participam efetivamente do ciclo de formação das aludidas políticas.⁹⁵

"Os atores relevantes em um processo de política pública são aqueles que têm capacidade de influenciar, direta ou indiretamente, o conteúdo e os resultados da política pública. São os atores que conseguem sensibilizar a opinião pública sobre problemas de relevância coletiva. São os atores que têm influência na decisão do que entra ou não na agenda. São eles que estudam e elaboram

⁹¹ SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.

⁹² SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (Orgs.). *Políticas Públicas: coletânea*. Brasília: ENAP, 2006. p. 29. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/124755350/Coletanea-Politiclas-Publicas-vol-I>> Acesso em: 12 ago. 2014.

⁹³ SECCHI, Leonardo. *Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. São Paulo: Cengage Learning, 2011. p. 07.

⁹⁴ RUAS, Maria das Graças. *Análise de Políticas Públicas: conceitos básicos*. 18 fls. Disponível em: <<http://projetos.dieese.org.br/projetos/SUPROF/Analisepoliticaspublicas.PDF>>. Acesso em: 14 de abr. p. 05 e 06.

⁹⁵ *Ibidem*, p. 04.

propostas, tomam decisões e fazem que intenções sejam convertidas em ações".⁹⁶

Tais atores podem ser públicos, que são os responsáveis pela alocação de bens e recursos públicos e que exercem função pública; ou privados. Dentre os públicos, destacam-se os políticos, ou seja, os representantes do povo e dos estados-membros e os burocratas, que "devem a sua posição à ocupação de cargos que requerem conhecimento especializado e que se situam em um sistema de carreira pública".⁹⁷

Os atores privados são os que têm poder para influenciar na formatação de políticas públicas quando pressionam o Governo a tomar determinadas ações. Por exemplo, os empresários e os trabalhadores.⁹⁸

Outro ator que influencia indiretamente as políticas públicas é a mídia. São "agentes formadores de opinião, que possuem capacidade de mobilizar a ação de outros atores".⁹⁹

2.1.2 Tipologia e Ciclo de Políticas Públicas

Diante da complexidade do tema, Leonardo Secchi resume as tipologias dos principais nomes e em sua obra traz as principais características de cada uma delas. Traz as classificações feitas por Theodore J. Lowi, que considera que as políticas redistributivas são as que "concedem benefícios concentrados a algumas categorias de atores e implicam custos concentrados sobre outras categorias de atores".¹⁰⁰

Argumenta o autor, também, que para James Quinn Wilson as políticas públicas se dividem com base no critério da distribuição de seus custos e benefícios para a sociedade.¹⁰¹ Traz, ainda, as visões de Gormley, de Gustafsson, e de Bozeman e Pandey. Portanto, tendo em vista as mais variadas formas de se classificar uma política

⁹⁶ SECCHI, Leonardo. *Políticas públicas*. Conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2011. p. 78.

⁹⁷ RUAS, Maria das Graças. *Análise de Políticas Públicas: conceitos básicos*. 18 fls. Disponível em: <<http://projetos.dieese.org.br/projetos/SUPROF/Analisepoliticaspublicas.PDF>>. Acesso em: 14 de abr. p. 04.

⁹⁸ Ibidem, p. 04.

⁹⁹ Ibidem, p. 05.

¹⁰⁰ SECCHI, op. cit. p. 18.

¹⁰¹ Ibidem p. 19.

pública, é evidente que a forma de estudá-la dependerá do ponto de vista do analista.¹⁰²

"Os diferentes autores coincidem no conceito geral e nas características essenciais das políticas públicas. O formato concreto delas dependerá de cada sociedade específica. O estágio de maturidade de cada uma delas contribuirá, ou não, para a estabilidade e eficácia das políticas, para o grau de participação dos grupos interessados, para a limpidez dos procedimentos de decisão."¹⁰³

A criação de uma política pública, se dá, muitas vezes, por meio de fases que integram um ciclo. "O ciclo da política pública é constituído dos seguintes estágios: definição de agenda, identificação de alternativas, avaliação das opções, seleção das opções, implementação e avaliação."¹⁰⁴

Portanto, a criação de uma política pública envolve tanto a identificação dos atores como também dos interesses que permeiam a luta pela inclusão de um determinado assunto na agenda pública. Sendo assim, os grupos buscam formular políticas públicas que expressem as necessidades dos envolvidos de forma geral.¹⁰⁵

2.2 Políticas Públicas voltadas às Crianças e aos Adolescentes

Os avanços da legislação que se relaciona à crianças e adolescentes, provenientes da doutrina da Proteção Integral, proporcionaram que estes novos sujeitos de direito passassem a ser alvo de implementação de políticas públicas, as quais possuem como principal alvo concretizar o novo Sistema de Garantia de Direitos.¹⁰⁶

Assim como as demais políticas públicas, as que são direcionadas para a população infantojuvenil possuem classificação própria e o seu ciclo de formação. É relevante destacar que conforme pesquisa realizada por Jimena Cristina Gomes Aranda Oliva e Samira Kauchakje em 2009, alguns tipos de políticas são aplicadas nesse

SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (Orgs.). *Políticas Públicas*: coletânea. Brasília: ENAP, 2006. p. 29. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/124755350/Coletanea-Politiclas-Publicas-vol-I>> Acesso em: 12 ago. 2014. p. 29.

¹⁰³ Ibidem p. 32.

¹⁰⁴ SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006. p. 29.

¹⁰⁵ CUNHA, Edite da Penha; CUNHA, Eleonora Schettini M. *Políticas públicas sociais*. In: CARVALHO, Alysso (Org.). *Políticas Públicas*. Belo Horizonte: UFMG; Proex, 2002. p. 14 e 15.

¹⁰⁶ OLIVA, Jimena Cristina Gomes Aranda; KAUCHAKJE, Samira. As políticas sociais públicas e os novos sujeitos de direitos: crianças e adolescentes. Florianópolis: *Revista Katálysis*. v. 12, n. 1, p. 22-31. jan./jun. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v12n1/04.pdf>> Acesso em 12 set. 2014. p. 23.

âmbito, desde ações de prevenção, proteção e promoção, até ações de caráter emergencial, de redistribuição e construtoras de autonomia. Todavia, não há uma uniformidade pela extensão territorial e nem uma efetiva descentralização político-administrativa aos Municípios, como determina a Carta Magna e a legislação infraconstitucional concernente à criança e ao adolescente.¹⁰⁷

A situação de violência, insegurança pública e pobreza que cerca grande parte da população infantojuvenil brasileira é a principal responsável por transformar estas vítimas em sujeitos ativos no que concerne à prática de delitos. Ademais, o Estado brasileiro não tem tido sucesso no que concerne à aplicação de políticas públicas que busquem diminuir as desigualdades sociais e tal fato reflete consideravelmente nas relações sociais.

"[...]em muitos casos, vítimas de violência podem passar a ser agentes de violência. Este contexto tem conseqüências desastrosas para a sociedade, para o Estado, para a economia, para as famílias e, individualmente, para cada um. Fere a cidadania e os direitos fundamentais do homem, empobrece as relações humanas e sociais, comprometendo o futuro do país e da população jovem."¹⁰⁸

Enquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta um discurso protetivo, de inclusão, as políticas sociais voltadas os seus sujeitos não tem conseguido promover um projeto de educação inclusiva, que gere oportunidades e promova a cidadania.

"Embora o processo de redemocratização do país e as políticas sociais implementadas nas décadas de 80 e 90 do século XX tenham possibilitado a redefinição de novas políticas sociais contemplando ou reordenando as políticas sociais caracterizadas, no campo da infância e juventude, pela proteção social integral, ainda é grave o quadro brasileiro. Demonstra uma contradição entre a ação pública e os resultados em termos de prática social. O discurso de políticas de inclusão social está mediado por programas tímidos e de pouco alcance em relação à realidade brasileira, no que se refere à

¹⁰⁷ OLIVA, Jimena Cristina Gomes Aranda; KAUCHAKJE, Samira. As políticas sociais públicas e os novos sujeitos de direitos: crianças e adolescentes. Florianópolis: *Revista Katálysis*. v. 12, n. 1, p. 22-31. jan./jun. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v12n1/04.pdf>> Acesso em 12 set. 2014. p. 23.

¹⁰⁸ FONSECA, Dirce Mendes da. O discurso de proteção e as políticas sociais para infância e juventude. *Revista Jurídica*. Brasília, v. 9, n. 85, jun./jul, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_85/artigos/DirceMendes_rev85.htm>. Acesso em: 02 jul. 2014.

educação, combate à violência e inserção social"¹⁰⁹

Portanto, apesar do avanço quanto ao reconhecimento de direitos em legislações, verificam-se ainda inúmeras dificuldades para se garantir a proteção e implementação destes direitos. O Poder Público ignora a necessidade desses sujeitos de direito ao deixar de promover-lhes políticas públicas básicas. Ademais, não há priorização e execução correta de recursos orçamentários destinados à garantia dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.¹¹⁰

"Apesar de se poder identificar, muitas vezes, nas leis orçamentárias, rubricas para a área da infância e juventude, nem sempre tais recursos públicos são realmente utilizados no decorrer do ano para a finalidade inicialmente prevista, seja porque são remanejados para outras finalidades elegidas pelos administradores, seja porque simplesmente deixam de ser aplicados. É visível a omissão do Estado nessa área."

Um exemplo desse descaso se deu em 2008 quando o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, determinou na suspensão de liminar (SL) 235 em 2008 a implantação de Unidades de Internação e Semiliberdade no Estado de Tocantins em razão da grave violação à proteção constitucional dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei. O Ministro afirmou que a alegação de violação à separação dos Poderes não justificava a inércia do Poder Executivo estadual em cumprir seu dever constitucional de garantia dos direitos da criança e do adolescente, com a absoluta prioridade e que, além disso, as políticas públicas nesta área são de extrema primazia, não cabendo o argumento de falta de orçamento.¹¹¹

Em âmbito Federal são exemplos de projetos que buscam efetivar as políticas públicas na área da infância e juventude o Programa Nacional de Direitos Humanos, o Plano Nacional pela 1º Infância, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente

¹⁰⁹ FONSECA, Dirce Mendes da. O discurso de proteção e as políticas sociais para infância e juventude. *Revista Jurídica*. Brasília, v. 9, n. 85, jun./jul, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_85/artigos/DirceMendes_rev85.htm>. Acesso em: 02 jul. 2014.

¹¹⁰ VARALDA, Renato Barão. POLÍTICAS PÚBLICAS INFANTO-JUVENIS. Disponível em: <<http://www.mpdf.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Artigos/Correio%20Braziliense-artigo1.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2014.

¹¹¹ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Suspensão de liminar 235-0Tocantins*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/sl235.pdf>>. Acesso em: 19 set 2014.

Trabalhador, o Plano Nacional de enfrentamento da violência sexual infantojuvenil, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e o Plano Nacional de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.¹¹²

Dentre as principais metas do Programa Nacional de Direitos Humanos estão a luta pela consolidação do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes e pela implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).¹¹³ O SINASE é uma política pública que diferenciada que tem como objetivo principal implantar a Doutrina da Proteção Integral nas esferas federal, estadual, distrital e municipal de governo e nos três poderes da República.¹¹⁴ A seguir, relataremos os principais aspectos acerca desta política.

2.2.1 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) é uma política pública que tem como objetivo conduzir a execução das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei, as quais estão dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente e promover a inclusão do adolescente em conflito com a lei.¹¹⁵

Assim dispõe o artigo 2º da Resolução 119/06 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA): "O Sinase constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e

¹¹² CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. *Políticas públicas para crianças e adolescentes*. Disponível em:

<<http://www.conselho.crianca.df.gov.br/component/content/article/310.html>> Acesso em: 14 ago. 2014.

¹¹³ SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Programa nacional de Direitos Humanos (PndH-3). Brasília: SDH/Pr, 2010. Disponível em:

<<http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/pdfs/programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-3>>. Acesso em: 14 jul. 2014. p. 74.

¹¹⁴ ARRUDA, Érica Maia Campelo; EDREIRA, Lucas Wolff. *O impacto do direito internacional na implementação das políticas públicas de proteção da infância: um olhar sobre o Sistema nacional de atendimento socioeducativo (sinase)*. Disponível em:

<<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3432.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2014.

¹¹⁵ SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Crianças e adolescentes: atendimento socioeducativo (SINASE)*. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/sistema-nacional-de-medidas-socioeducativas>>. Acesso em: 21 jul. 2014.

sociais." Tendo em vista esse conceito e o objetivo de promover a inclusão social de adolescentes em conflito com a Lei, tal subsistema precisa interagir com os demais subsistemas que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, quais sejam, Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Sistema Educacional e Sistema de Justiça e Segurança Pública.¹¹⁶

Caracteriza-se por ser um sistema integrado, isto é, "capaz de articular propostas que possam agregar serviços de todas as áreas para dar respostas às diferentes necessidades presentes na vida do adolescente"¹¹⁷. Portanto, a atenção proporcionada ao adolescente infrator deve se dar em rede, alcançando as diversas áreas de sua vida, desde de sua família e ambiente sociocultural, até sua vivência escolar e profissional.¹¹⁸

Ora, para que se possa atingir tão variadas áreas, é necessária uma atuação em conjunto dos órgãos do poder público e da iniciativa particular, como as ONGs, por exemplo, ou seja, há a necessidade da criação de uma rede de atendimento.¹¹⁹

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, em atenção aos direitos humanos dos adolescentes em conflito com a lei, visa vincular a atuação dessa Rede de Atendimento por todo o país e dar efetividade à aplicação de medidas socioeducativas impostas.

Portanto, existe um sistema maior, que é o Sistema de Garantia de Direitos e, dentro dele, encontra-se o SINASE, subsistema que atua em conjunto aos demais subsistemas internos, como o da assistência social, saúde, educação, cultura e outros, buscando reafirmar a natureza pedagógica das aludidas medidas.¹²⁰

¹¹⁶ INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONOMICOS. *PLOA 2010: sistema nacional de atendimento socioeducativo-sinase*. Disponível em: < <http://www.inesc.org.br/biblioteca/publicacoes/notas-tecnicas/nts-anteriores/nts-2009/NT.%20158%20-%20PLOA%202010%20-%20CA.pdf/view>>. Acesso em: 25 set. 2014.

¹¹⁷ SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Crianças e adolescentes: sistema integrado*. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/legislacao/sistema-integrado>>. Acesso em: 21 jul. 2014.

¹¹⁸ Ibidem.

¹¹⁹ Ibidem.

¹²⁰ CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). *Sistema nacional de atendimento socioeducativo (sinase)*. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/sinase/Sinase.pdf>>. Acesso em: 21 jul. 2014. p. 23

Figura 2 - Sistema de garantias e direitos.



Fonte: CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). *Sistema nacional de atendimento socioeducativo (sinase)*. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/sinase/Sinase.pdf>>. Acesso em: 21 jul. 2014. p. 23.

O SINASE foi criado para o reordenamento do cumprimento das medidas socioeducativas e como política pública que visa a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, contém aspectos protetivos para a execução das aludidas medidas. Todavia, percebe-se que infelizmente o programa governamental não tem sido cumprido como deveria.¹²¹ Sabe-se que a medida de Internação definitiva deve ser aplicada em último caso e de modo subsidiário, entretanto, isso não vem acontecendo no país, uma vez que existe uma cultura de institucionalização que se contrapõe ao próprio ordenamento legal.¹²²

"A cultura de inclinação ao encarceramento juvenil se revela posicionamento recorrente na jurisprudência brasileira, fundamentada (não na lei, mas) numa suposta periculosidade atribuída aos antecedentes dos adolescentes, à falta de respaldo familiar, ao desajuste social, ao uso/abuso de drogas, no que se reconhece na medida de internação uma forma de segregação e uma estratégia

¹²¹ ARRUDA, Érica Maia Campelo; EDREIRA, Lucas Wolff. *O impacto do direito internacional na implementação das políticas públicas de proteção da infância: um olhar sobre o Sistema nacional de atendimento socioeducativo (sinase)*. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3432.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2014.

¹²² SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Levantamento nacional do atendimento socioeducativo do adolescente em conflito com a lei - 2009*. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:oSVR2iKEWlsJ:portal.mj.gov.br/sedh/documentos/Levantamento_Nacional_SINASE_2009_SDH_SNPDCA.pdf+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em 25 set. 2014.

de ressocialização, ou ainda, a coloca em meio ao discurso do “benefício” ou da “correção” atribuído como justificativa à aplicação de medida de internação: “isolar para tratar”.

Ademais, outro ponto que preocupa é a redução de recursos enviados ao SINASE. Além dos recursos não serem muitos, o que é enviado não é efetivamente implementado como deveria. Tudo isso evidencia que o desafio não é só lutar por mais recursos, mas também pela execução eficaz de políticas destinadas a essa área, que devem ser bem desenhadas e articuladas.¹²³

Sendo assim, após essa breve análise geral das Políticas Públicas e dos apontamentos em relação ao SINASE, passaremos a discutir acerca da importância da Rede de Atenção e das Políticas Públicas voltadas a esses sujeitos de direitos no Distrito Federal.

¹²³ ACIOLI, Márcia. *Precariedade do sistema socioeducativo*. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/biblioteca/textos/precariedade-do-sistema-socioeducativo/view>>. Acesso em: 26 set. 2014.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS E A REDE DE ATENÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO DISTRITO FEDERAL

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança foi a principal responsável pelo desenvolvimento de uma rede de legislações nacionais voltadas para crianças e adolescentes. Tais sujeitos passam a ser considerados como sujeitos de direitos, assim como um adulto, conforme já tratado no primeiro capítulo desta monografia.¹²⁴

"A regra básica é que a criança e o adolescente devem ter todos os direitos que têm os adultos e que sejam aplicáveis à sua idade. E, além disso, devem, ainda, ser-lhes garantidos direitos especiais decorrentes de sua caracterização como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento pessoal e social."¹²⁵

Os artigos 86 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõem acerca da Política de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que deve se dar de modo articulado. Daí, conceitua-se Rede de Proteção Social como sendo:

"uma articulação de pessoas, organizações e instituições com o objetivo de compartilhar causas e projetos, de modo igualitário, democrático e solidário. É a forma de organização baseada na cooperação, na conectividade e na divisão de responsabilidades e competências."¹²⁶

Uma Rede de Proteção Social é, então, uma aliança entre os atores sociais e as forças, a fim de que:

"elaborem políticas públicas intersetoriais de atendimento; sejam implementados serviços/ações, programas e projetos; estabeleçam-se formas de controle social efetivos; e se adotem estratégias que fomentem a participação das organizações da sociedade civil e da comunidade local."¹²⁷

Crianças e adolescentes farão jus à condição de cidadão, a partir do momento em que a eles for garantido um conjunto de políticas, programas e serviços, que

¹²⁴MOTTI, Antônio José Ângelo; SANTOS, Joselene Vieira dos. *Redes de proteção social à criança e ao adolescente: limites e possibilidades*. Disponível em: <<http://www.veead.com.br/pair/public/arquivos/Texto%20m5.pdf>>. Acesso em: ago. 2014

¹²⁵ Ibidem.

¹²⁶ Ibidem.

¹²⁷ Ibidem.

resultem em uma Rede de Proteção Integral aos seus direitos e necessidades, focada em fortalecer o seu Sistema de Garantias de Direitos (SDG).¹²⁸

3.1 A Rede de Atenção do Distrito Federal

A família, a sociedade e o Estado são os responsáveis por assegurar às crianças e aos adolescentes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, como determina a Constituição Federal brasileira e o ECA. Por exemplo, a família atua ao repassar a estes sujeitos valores como respeito, educação, amor e etc. Já a sociedade pode contribuir ao participar do Conselho Tutelar de sua comunidade. Por fim, o Estado contribuirá ao propor e realizar Políticas Públicas voltadas para a inclusão social e prevenção da prática de atos infracionais.¹²⁹

Havendo violação dos direitos fundamentais de uma criança ou de um adolescente, por meio de, por exemplo, uma negligência, crueldade ou violência, cabe ao Conselho Tutelar da região ou à autoridade judiciária averiguarem a situação, neste sentido, determina os artigos 136 e 262 do ECA.¹³⁰

"Tomando-se o eixo da promoção dos direitos, por exemplo, a teia da rede é formada por todos os órgãos e serviços governamentais e não-governamentais que atuam na ampliação e aperfeiçoamento da qualidade dos direitos legalmente previstos, o que se faz essencialmente por meio da formulação e execução de políticas públicas, quer se trate de políticas universais de atendimento às necessidades básicas da criança e do adolescente, quer se trate de medidas de proteção especial para aqueles que se encontram em situação de risco pessoal e social. Nessas conexões interagem atores tão variados quanto os órgãos executores das políticas públicas (nas áreas de educação, saúde, assistência social, alimentação, cultura, esporte etc.), os conselhos paritários de deliberação sobre as diretrizes dessas políticas, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e as entidades públicas e privadas de prestação de serviços."¹³¹

¹²⁸ MOTTI, Antônio José Ângelo; SANTOS, J. V dos. *Redes de proteção social à criança e ao adolescente: limites e possibilidades*. Disponível em:

<<http://www.ivead.com.br/pair/public/arquivos/Texto%20m5.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2014.

¹²⁹ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. *Rede de atenção à criança e ao adolescente no Distrito Federal*. Disponível em:

<http://www.mpdf.mp.br/pdf/cartilhas/Cartilha_Redde_Atencao.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2014. p. 06.

¹³⁰ Ibidem.

¹³¹ AQUINO, Luseni Maria Cordeiro de. *A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetora de abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: a experiência em nove municípios brasileiros*. Disponível em: <http://www.crianca.df.gov.br/biblioteca-virtual/doc_download/231-a-rede-de-

A Rede de Atenção do Distrito Federal é composta por atores que unidos prezam pela garantir os direitos à crianças e adolescentes. Dentre esses atores, no poder Judiciário, tem-se a Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal - VIJ;¹³²a Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal - VEMSE ¹³³e a Vara Regional de Atos Infracionais da Infância e da Juventude (antiga 2º Vara da Infância e Juventude)¹³⁴.

Possui papel de destaque, também, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, mais especificamente a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude (PDIJ)¹³⁵, que recentemente realizou o I Congresso Nacional do Ministério Público da Infância e Juventude, o qual reuniu membros de vários estados a fim de promover estratégias para se cobrar do poder público a efetivação de políticas públicas. Nele foi criado, também, o Fórum Nacional dos Membros do Ministério Público da Criança e do Adolescente (Proinfância), onde serão discutidas questões ligadas à Infância e Juventude.¹³⁶

Existe, também, a Defensoria Pública do Distrito Federal e o seu núcleo responsável pela defesa dos adolescentes em conflito com a lei na Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal¹³⁷. Vale destacar um dos projetos desenvolvidos por este órgão em parceria com a Secretária de Estado da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE).

protecao-a-criancas-e-adolescentes-a-medida-protetora-de-abrigo-e-o-direito-a-convivencia-familiar-e-comunitaria-a-experiencia-em-nove-municipios-brasileiros.html>. Acesso em: 14 ago. 2014.

¹³² TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. *Vara da infância e juventude*. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/composicao/1a-vara-da-infancia-e-juventude>>. Data de acesso: ago. 2014.

¹³³ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. *Vara de execução de medidas socioeducativas*. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/composicao/vara-de-execucao-de-medidas-socioeducativas>>. Data de acesso: ago. 2014.

¹³⁴ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. *Vara regional de atos infracionais da infância e da juventude*. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/composicao/2a-vara-da-infancia-e-juventude>>. Data de acesso: 19 set. 2014.

¹³⁵ MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. *Promotoria de justiça de defesa da infância e juventude*. Disponível em: <<http://www.mpdf.tjdf.br/portal/index.php/conhecampdf-menu/promotorias-justica-menu/promotoria-de-justica-de-defesa-da-infancia-e-da-juventude-mainmenu-322>>. Data de acesso: 21 ago. 2014.

¹³⁶ MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. *Congresso discute atuação do mp na área da infância e juventude*. Disponível em: <<http://www.mpdf.tjdf.br/portal/index.php/comunicacao-menu/noticias/noticias-2014/6965-congresso-discute-atuacao-do-mp-na-area-da-infancia-e-da-juventude>>. Acesso em: 20 set. 2014.

¹³⁷ DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. *Núcleo de execução de medidas socioeducativas*. Disponível em: <http://www.defensoria.df.gov.br/?page_id=2482>. Acesso em: ago. 2014.

"Jovens em Harmonia com a Vida" busca desenvolver as habilidades de adolescentes vinculados ao cumprimento de medidas socioeducativas, a partir do seu ingresso no mercado de trabalho. Os adolescentes são submetidos a um processo seletivo, onde tem seus conhecimentos gerais avaliados, levando-se em consideração, também, a frequência na escola em que estuda para que possam ser encaminhados para vagas de estágio nos departamentos e núcleos da Defensoria, tudo isso em prol da inclusão social.¹³⁸

Atuam, também, em conjunto com essas entidades a Delegacia da Criança e do Adolescente - DCA e a Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA/PCDF).

Há, ainda, a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal¹³⁹, que possui o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF)¹⁴⁰, os Conselhos Tutelares¹⁴¹ e as Unidades de Meio Aberto do Distrito Federal (UAMAS),¹⁴² de Semiliberdade do Distrito Federal¹⁴³ e de Internação do Distrito Federal.¹⁴⁴ Em favor do adolescente apreendido em flagrante, existe o Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), que é vinculado à referida Secretaria.¹⁴⁵ Ademais,

¹³⁸ DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. *Projeto da DPDF beneficia adolescentes em conflito com a lei*. Disponível em: < <http://www.defensoria.df.gov.br/?p=15997>>. Acesso em: 20 set. 2014.

¹³⁹ SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL. Disponível em: <<http://www.crianca.df.gov.br/>>. Acesso em: ago. 2014.

¹⁴⁰ CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Disponível em: <<http://www.conselho.crianca.df.gov.br/>>. Acesso em: 21 ago. 2014.

¹⁴¹ SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL. *Portal do conselho tutelar*. Disponível em: <<http://www.crianca.df.gov.br/component/content/article/309.html>>. Acesso em: ago. 2014.

¹⁴² SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL. *Coordenação do meio aberto*. Disponível em: <<http://www.crianca.df.gov.br/subsis/gema-gerencia-de-prestacao-de-servicos-a-comunidade-e-liberdade-assistida.html>>. Acesso em: 21 ago. 2014.

¹⁴³ SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL. *Coordenação de semiliberdade*. Disponível em: <<http://www.crianca.df.gov.br/subsis/gesemi-gerencia-de-semiliberdade.html>>. Acesso em: ago. 2014.

¹⁴⁴ SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL. *Coordenação de internação*. Disponível em: <<http://www.crianca.df.gov.br/subsis/geinpe-gerencia-de-internacao-provisoria-e-estrita.html>>. Acesso em: 21 ago. 2014.

¹⁴⁵ SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL. *Núcleo de atendimento integrado*. Disponível em: < <http://www.crianca.df.gov.br/component/content/article/319.html>>. Acesso em: 19 set. 2014.

atuando em conjunto com os órgãos do NAI, está o Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei (NAIJUD).¹⁴⁶

Trabalhando em conjunto com os Conselhos Tutelares e com a VIJ, estão as instituições de abrigo do Distrito Federal.¹⁴⁷ O Lar de São José é responsável pelo projeto República Jovem, que visa à reinserção social dos jovens com dezoito anos completos, oferecendo a aquisição de um apartamento mobiliado, custeio do aluguel pelo período de 12 meses, inserção no mercado de trabalho e na rede pública educacional, acompanhando-os sistematicamente, para que eles possam usufruir de seus direitos, tal como sujeitos que são.¹⁴⁸

Representando a sociedade civil, existe o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CEDECA), que possui um projeto que busca a afirmação dos direitos humanos dos adolescentes inseridos no sistema socioeducativo do Distrito Federal, tendo em vista que existem diversos centros de internação que seguem, ainda, os parâmetros do revogado Código de Menores, os relatos de tortura policial, o preconceito e a desarticulação das Políticas Públicas referentes à essa área.¹⁴⁹

Além desses, existe a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (SEDEST)¹⁵⁰, responsável pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).¹⁵¹ O Projovem Adolescente, programa do Ministério de Desenvolvimento Social, visa atender jovens de 15 a 17 anos em situação de

¹⁴⁶ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. *Núcleo de apoio ao atendimento integrado judicial ao adolescente em conflito com a lei*. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/composicao/nucleo-de-atendimento-integrado-judicial-ao-adolescente-em-conflito-com-a-lei-naijud>>. Acesso em: 19 set. 2014.

¹⁴⁷ PADRINHO NOTA 10. *Orfanatos e abrigos em Brasília*. Disponível em: <<http://padrinhonota10.com.br/default.asp?Pag=1&Destino=Instituicoes&Estado=DF&Cidade=Bras%EDia>>. Acesso em: 21 ago. 2014.

¹⁴⁸ LAR DE SÃO JOSÉ. *República jovem*. Disponível em: <<http://www.abrigolardesaose.org.br/projetos.html>>. Acesso em: 20 set 2014.

¹⁴⁹ CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL. Disponível em: <<http://cedeca-df.blogspot.com.br/p/quem-somos.html>>. Acesso em: 19 set. 2014.

¹⁵⁰ SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA. Disponível em: <<http://www.sedest.df.gov.br/>>. Acesso em: 21 ago. 2014.

¹⁵¹ SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA. *Unidades da SEDEST*. Disponível em: <<http://www.sedest.df.gov.br/component/k2/item/2423-unidades-da-sedest.html>> Acesso em: 21 ago. 2014.

vulnerabilidade, a fim proporcionar proteção social básica pelos Centros de Referência de Assistência Social e entidades conveniadas da rede sócio-assistencial.¹⁵²

Outra importante Secretaria de Estado é a de Saúde do Distrito Federal (SES/DF). É ela a responsável pelo ADOLESCENTRO,¹⁵³ pelo Centro de Orientação Médico Psicopedagógica (COMPP),¹⁵⁴ pelo Núcleo de Saúde da Criança (NUSC) - Programa de Assistência Integral à Saúde da Criança (PAISC),¹⁵⁵ e pelo Núcleo de Saúde do Adolescente (NUSAD) - Política de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes do Distrito Federal¹⁵⁶. Destaca-se a existência do Plano Operativo Estadual (POE), referente à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, aprovado pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal e pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA), a fim de promover a saúde destes sujeitos de direitos dentro das Unidades de internação e internação provisória do Distrito Federal.¹⁵⁷

Há, também, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEDF)¹⁵⁸ que desenvolve, por exemplo, o projeto "Escola: tô dentro!" em parceria com a PDIJ, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (CRAS e o CREAS), a Unidade de Meio Aberto de Ceilândia e a Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia. Por meio dele, busca-se promover a inclusão por meio de acesso, permanência e desempenho satisfatório de adolescentes em conflito com a lei

¹⁵² MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. *Projovem adolescente*. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/psb-protecao-especial-basica/projovem-adolescente-15-a-17-anos/projovem-adolescente-institucional>>. Acesso em: 20 set. 2014.

¹⁵³ ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ADOLESCENTRO. Disponível em: <<http://www.adolescencro.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 21 ago. 2014.

¹⁵⁴ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. *Centro de orientação médico psicopedagógica*. Disponível em: <<http://www.saude.df.gov.br/sobre-a-secretaria/hospitais-e-regionais/506-centro-de-orientacao-medico-psicopedagogica-compp.html>>. Acesso em: ago. 2014.

¹⁵⁵ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. *Programas - saúde da criança*. Disponível em: <<http://www.saude.df.gov.br/programas/296-programas-saude-da-crianca.html>>. Acesso em: 21 ago. 2014.

¹⁵⁶ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. *Programas - saúde do adolescente*. Disponível em: <<http://www.saude.df.gov.br/programas/299-programas-saude-do-adolescente.html>>. Acesso em: 21 ago. 2014.

¹⁵⁷ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. *Núcleo de atenção integral à Saúde do Adolescente*. Disponível em: <<http://www.saude.df.gov.br/sobre-a-secretaria/subsecretarias/463-nucleo-de-atencao-integral-a-saude-do-adolescente-nasad.html>>. Acesso em: 20 set. 2014.

¹⁵⁸ SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Disponível em: <<http://www.se.df.gov.br/>>. Acesso em: ago. 2014.

vinculados à medida socioeducativa de Liberdade Assistida na rede pública de ensino.¹⁵⁹

" A iniciativa tem sido um sucesso e, mesmo que restrita à rede pública de ensino de Ceilândia, os resultados positivos influenciaram a Secretaria de Educação a criar um Núcleo de Educação Prisional e Medidas Socioeducativas. O setor passou a desenvolver uma política pública específica para o efetivo atendimento dos adolescentes em conflito com a lei".¹⁶⁰

Apesar de atuarem em âmbito nacional, são de extrema relevância para a configuração dessa Rede a Secretaria de Direitos Humanos,¹⁶¹ a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SNPDCA¹⁶² e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)¹⁶³.

¹⁵⁹ MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. *União para manter na escola adolescentes em conflito com a lei*. Disponível em: <<http://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdf-menu/programas-e-projetos-menu/mp-eficaz-projetos-institucionais/5985-uniao-para-manter-na-escola-adolescentes-em-conflito-com-a-lei>>. Acesso em: 20 set. 2014.

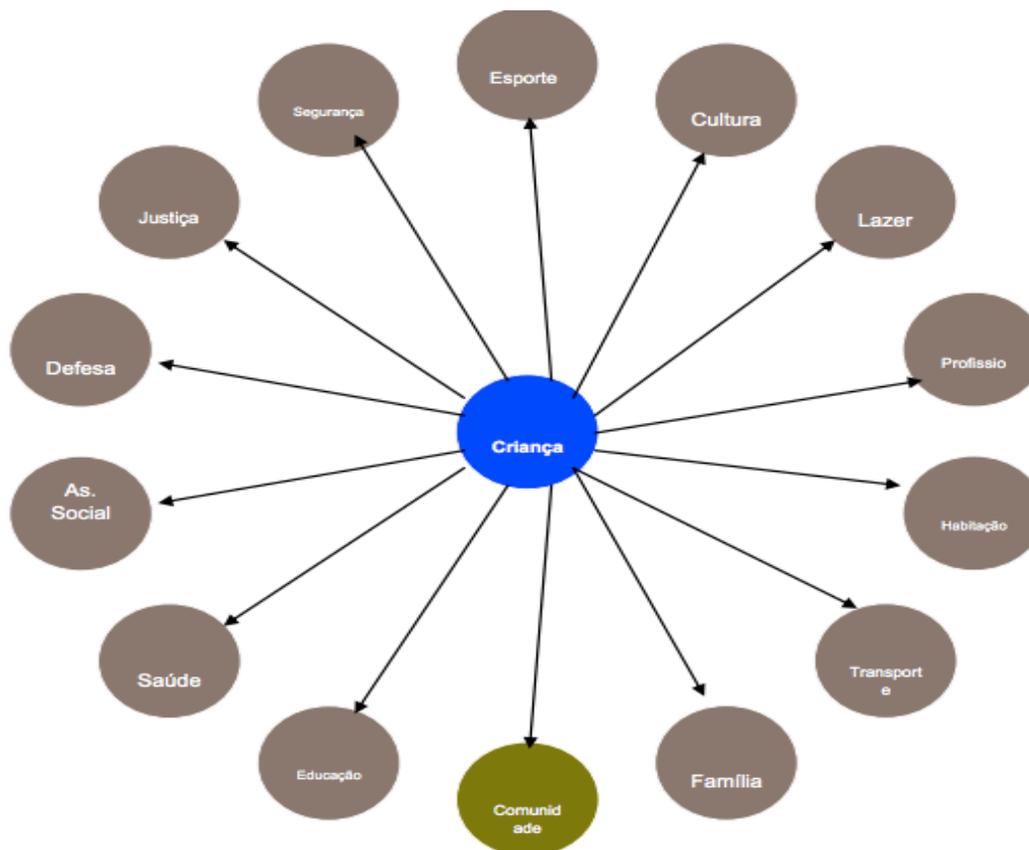
¹⁶⁰ Ibidem.

¹⁶¹ SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/>>. Acesso em: 19 set. 2014.

¹⁶² SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Crianças e adolescentes: direitos assegurados*. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/direitos-assegurados>>. Acesso em: 28 ago. 2014.

¹⁶³ SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Participação social: conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente (conanda)*. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda>>. Acesso em: 28 ago. 2014.

Figura 3 - Criança e os direitos garantidos pela Constituição.



Fonte: MOTTI, Antônio José Ângelo; SANTOS, Joselene Vieira dos. Redes de proteção social à criança e ao adolescente: limites e possibilidades. Disponível em: <<http://www.lovead.com.br/pair/public/arquivos/Texto%20m5.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2014.

As Políticas Públicas voltadas às crianças e adolescentes são aplicadas dentro da Rede de Atenção criada para eles. Em âmbito distrital são estes os planos desenvolvidos a fim de se promover o fortalecimento de Políticas Públicas: Plano Distrital de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil; Plano Distrital pela Primeira Infância; Projeto Político Pedagógico das Medidas Socioeducativas no Distrito Federal - Meio Aberto; Projeto Político Pedagógico das Medidas Socioeducativas no Distrito Federal - Semiliberdade; Projeto Político Pedagógico das Medidas Socioeducativas no Distrito Federal- Internação e Plano Distrital de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.¹⁶⁴

¹⁶⁴ CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. *Políticas públicas para crianças e adolescentes*. Disponível em: <<http://www.conselho.crianca.df.gov.br/component/content/article/310.html>> Acesso em: 28 ago. 2014.

Nos próximos tópicos serão abordados dois dos diversos planos desenvolvidos no Distrito Federal, que buscam o fortalecimento de Políticas Públicas, o que é voltado à Primeira Infância e o que se aplica às Unidades de Internação onde os adolescentes em conflito com a lei cumprem medida socioeducativa, apontando-se quais são as maiores necessidades dos sujeitos abordados em cada um dos projetos.¹⁶⁵

3.2 Projeto político pedagógico distrital voltado à Primeira Infância

Diante da relevância da Primeira Infância, fica claro que se o sujeito de direito tiver aqui garantias que promovam o seu desenvolvimento da melhor forma possível, a probabilidade dele vir a cometer atos infracionais reduz-se, por esse motivo, analisaremos no que consiste o Plano e como ele é aplicado no Distrito Federal.

Em 2010 foi aprovado pela CONANDA o Plano Nacional pela Primeira Infância, que é a diretriz do Plano Distrital aqui apresentado. O Plano Distrital pela Primeira Infância, apresentado em 2013, consiste em garantir direitos às crianças de 0 a 6 anos, inclusive no período de gestação. Tem-se em vista proporcionar uma melhor condição de desenvolvimento a esses sujeitos.¹⁶⁶

"O Plano, com essa estrutura, busca efetivar concretamente o compromisso com a garantia integral dos direitos fundamentais dessas crianças, como prioridade absoluta, tornando realidade as diretrizes e ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Plano Nacional pela Primeira Infância."¹⁶⁷

Inicialmente, é válido ressaltar que o Plano foi elaborado a partir da consulta direta aos maiores interessados, quais sejam, crianças de 4, 5 e 6 anos de idade de diversas localidades do Distrito Federal. Ao serem questionadas as crianças apresentaram algumas recomendações em relação à diversas áreas, dentre as quais.¹⁶⁸

¹⁶⁵ CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. *Políticas públicas para crianças e adolescentes*. Disponível em: <<http://www.conselho.crianca.df.gov.br/component/content/article/310.html>>. Acesso em: 28 ago. 2014.

¹⁶⁶ SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL. *Plano distrital pela primeira infância*. Disponível em: <http://www.crianca.df.gov.br/biblioteca-virtual/doc_download/274-plano-distrital-pela-primeira-infancia.html>. Acesso em: 28 ago. 2014. p. 19.

¹⁶⁷ Ibidem p. 23.

¹⁶⁸ Ibidem.

A família tem que brincar com as crianças para elas ficarem felizes; as ruas e calçadas precisam ser retas, sem lama, sem terra, sem buracos para poder brincar e andar de bicicleta sem se machucar; dar comida para acabar com a fome das crianças; ter saúde é poder brincar, comer frutas, verduras, arroz, feijão e poder dormir; ajudar as crianças a irem para a escola; ter parque e praça perto de casa para poder brincar; poder assistir televisão nos finais de semana. Além disso, seus medos também foram declarados, o que demonstra que a violência faz parte de seu cotidiano, por exemplo disseram ter "medo de ficar sem comida, sem casa e sem roupa"; "medo de briga dos pais" e "medo de bandido".¹⁶⁹

Como ações meio para garantir os direitos à esses sujeitos tem-se, por exemplo a formação específica dos profissionais que atuam na área, a fim de que ofereçam uma base sólida de saberes que atendam as especificidades infantis.¹⁷⁰

Outra ação meio relaciona-se o papel dos Conselhos Tutelares que são órgãos que devem zelar pelos direitos de crianças e adolescentes e, na primeira infância, deve ser interlocutor e parceiro para que se efetive a implementação do Plano. Portanto, devem "Incentivar a criação e o fortalecimento de redes de proteção e promoção social de crianças; apoiar a Escola de Conselheiros de Direitos, como espaço de capacitação dos conselheiros; garantir instalações e estrutura adequadas ao funcionamento de todos os 33 Conselhos Tutelares do DF."¹⁷¹

São objeto das ações finalísticas, que devem ser alcançadas no período de dez anos, os direitos fundamentais previstos pelo ECA. No âmbito da saúde é um dos objetivos e metas: "fortalecer o programa de atenção integral da saúde, com o objetivo de garantir o acompanhamento sistemático das gestantes e o desenvolvimento das crianças de até seis anos de idade, com prioridade para crianças em situação de acolhimento institucional".¹⁷²

Tendo em vista o importante papel desempenhado pela educação, que é

¹⁶⁹ SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL. Plano distrital pela primeira infância. Disponível em: <http://www.crianca.df.gov.br/biblioteca-virtual/doc_download/274-plano-distrital-pela-primeira-infancia.html>. Acesso em: 28 ago. 2014. p. 29-32.

¹⁷⁰ Ibidem, p. 38.

¹⁷¹ Ibidem, p. 39.

¹⁷² Ibidem, p. 47-48.

responsável pela continuidade, conservação e renovação do mundo, alguns dos objetivos e metas são:

"garantir o acesso a creches para crianças em situação de vulnerabilidade e risco social; promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais, territórios geográficos e etnias, expandindo o acesso aos bens culturais classes sociais, e às possibilidades de vivência da infância, com atenção prioritária para crianças em situação de acolhimento institucional; garantir o acesso, a permanência e a qualidade de atendimento das crianças de 6 anos no Ensino Fundamental".¹⁷³

"Nesta etapa da Educação Básica, educar significa promover experiências baseadas em propostas pedagógicas muito bem fundamentadas e oportunizar situações de cuidado, ludicidade, brincadeiras e aprendizagens, orientadas de forma integrada por profissionais habilitados, capazes de contribuir para o desenvolvimento das interações e da apropriação de conhecimento e potencialidades corporais, emocionais, estéticas e éticas."¹⁷⁴

Em relação à família e a comunidade da criança o estímulo à políticas públicas que apoiem e fortaleçam a família é um dos objetivos e metas, além do fortalecimento dos espaços de convivência comunitária para as crianças alvo.¹⁷⁵ Já no que se refere à assistência social, destaca-se o objetivo e meta de, por exemplo:

"Ampliar o atendimento especializado às crianças em situação de violação de direitos e suas famílias, em decorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, abandono, rompimento ou fragilização de vínculos, ou afastamento do convívio familiar, devido à aplicação de medidas – implantação de 04 Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS".¹⁷⁶

Ademais, existem objetivos e metas voltados à criança em situação de vulnerabilidade, especificamente e relação ao acolhimento institucional, família acolhedora e adoção. Por fim, o direito de brincar, o direito ao espaço, a cultura, o atendimento à diversidade étnico-racial, o combate as violências, o asseguramento à documentos de cidadania, a liberdade da pressão consumista e à exposição precoce aos meios de comunicação e o combate aos acidentes na primeira infância são as

¹⁷³ SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL. Plano distrital pela primeira infância. Disponível em: <http://www.crianca.df.gov.br/biblioteca-virtual/doc_download/274-plano-distrital-pela-primeira-infancia.html>. Acesso em: 28 ago. 2014. p. 49-53.

¹⁷⁴ Ibidem, p. 51.

¹⁷⁵ Ibidem, p. 54.

¹⁷⁶ Ibidem p. 55-57.

outras ações finalísticas objeto do Plano.¹⁷⁷

Portanto, diante do exposto, é necessário muito empenho por parte dos responsáveis para que as deficiências demonstradas sejam supridas. O quadro atual no Distrito Federal é de descaso e de poucos recursos sendo destinados para o desenvolvimento da área que dá assistência a população, tendo em vista as metas acima estabelecidas, fica evidente que o governo terá que trabalhar para que a realidade seja modificada. Ora, o acesso a educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, assegura o seu desenvolvimento integral (art. 208, inciso V, Constituição Federal).

3.3 Unidades de Internação do Distrito Federal

Em consonância com o que determina o ECA, o adolescente em conflito com a lei que comete ato infracional e recebe a imposição de uma medida socioeducativa de Internação, deve dar cumprimento a ela em uma Unidade de Internação. Determina o artigo 49, inciso II, da Lei do SINASE ser direito desses adolescentes a internação em Unidade próxima de seu local de residência, a fim de que sejam fortalecidos os vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo, conforme determina o artigo 35, inciso IX da mesma lei.

No que concerne às Unidades de Internação existentes no Distrito Federal, sabe-se que até 2013, eram três: Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP), Unidade do Recanto das Emas (UNIRE) e Unidade de Planaltina - UIP. Em março de 2014, a UIPP, mais conhecida como CAJE, foi desativada, efetivando o termo de compromisso assinado em 2012 entre o Governo do Distrito Federal, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT), em razão de várias violações ao ECA.¹⁷⁸

¹⁷⁷ SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL. *Plano distrital pela primeira infância*. Disponível em: < http://www.crianca.df.gov.br/biblioteca-virtual/doc_download/274-plano-distrital-pela-primeira-infancia.html>. Acesso em: 28 ago. 2014. P. 61-80.

¹⁷⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Desativação da maior unidade de internação do df atende à recomendação do cnj*. Brasília, 2014. Disponível em:

Consta no site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que atualmente, as seguintes Unidades de Internação estão em funcionamento do Distrito Federal: Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE), antigo CIAGO, Unidade de Internação de Planaltina (UIP), antigo CIAP, Unidade de Internação de São Sebastião (UISS), Unidade de Internação Provisória de São Sebastião (UIPSS), Unidade de Internação de Santa Maria (UISM), Unidade de Internação de Saída Sistemática (UNISS).¹⁷⁹

Há, ainda, a Unidade de Atendimento Inicial (UAI), é a responsável pelo acolhimento inicial dos adolescentes, pelo prazo máximo de 24 horas e que realiza atendimento psicossocial e o Estudo Preliminar, a fim de auxiliar o Ministério Público e o Poder Judiciário e identificar as políticas públicas aplicáveis ao caso em concreto.¹⁸⁰

Conforme informações disponibilizadas pelo Núcleo de Execução de Medidas Socioeducativas da Defensoria Pública do Distrito Federal, na data de 18/08/2014, a UISM contava com o total de 129 internos, sendo 110 do sexo masculino e 17 do sexo feminino, sendo que esta é a única Unidade de Internação do Distrito Federal que recebe adolescentes do sexo feminino. Já a UNIRE, na data de 19/08/2014, apresentava um total de 269 jovens, todos do sexo masculino, sendo esta Unidade exclusiva para os internos maiores de idade. Por fim, a UISS, na data de 15/08/2014 possuía 104 internos e a UIP, em 18/08/2014, 99 socioeducandos.

3.3.1 Projeto Político Pedagógico na área da medida socioeducativa de Internação no Distrito Federal

Dentre os planos distritais promovidos no Distrito Federal, encontra-se o Projeto Político Pedagógico das Medidas Socioeducativas do DF (PPP). Após pesquisa no site do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF),

<<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28120:desativacao-da-maior-unidade-de-internacao-do-df-atende-a-recomendacao-do-cnj>> Data de acesso: 28 jul. 2014.

¹⁷⁹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. *Unidades de Internação*. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/informacoes/medidas-socioeducativas-1/unidades-de-internacao>> Data de acesso: jul. 2014.

¹⁸⁰ SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL. *Núcleo de Atendimento Integrado*. Disponível em: <<http://www.crianca.df.gov.br/component/content/article/319.html>> Data de acesso: 28 de jul. 2014.

foi possível o acesso ao PPP - Internação, que é o projeto focado na medida de Internação. Trarei, agora, os seus principais aspectos.¹⁸¹

"Buscando atender ao objetivo proposto pela Secretaria de Estado da Criança do DF, implantar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos infanto-juvenis, garantindo os cuidados essenciais nesta etapa da vida, várias ações estão sendo desenvolvidas, tais como: construção de novas unidades de atendimento socioeducativo de internação e semiliberdade; adequação física das unidades existentes de internação, semiliberdade e meio aberto; concurso público; curso de formação continuada para os servidores do sistema socioeducativo; criação do Núcleo de Atendimento Integrado (NAI); formação e fortalecimento da rede de proteção com as diversas secretarias do Distrito Federal; e outras. Dentre essas ações, se encontra a organização dos projetos pedagógicos das medidas socioeducativas do Distrito Federal."¹⁸²

Sua principal missão gira em torno da promoção da reintegração social do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação ou internação provisória. De qual maneira? Preparando-o para o convívio em sociedade, a partir da reflexão acerca das consequências da prática de um ato infracional e principalmente da construção de um novo projeto de vida.¹⁸³

O aludido projeto apresenta como objetivo geral a implementação da proposta Político Pedagógica elaborada, que está em consonância com o que determina a doutrina da proteção integral; e como objetivos específicos, por exemplo, a "formação de uma comunidade socioeducativa responsável e comprometida com o processo educativo do adolescente" e "buscar a integração das políticas públicas, assegurando o acesso dos adolescentes e familiares à rede de serviços e programas sociais" , dentre outros.¹⁸⁴

Vale ressaltar que a construção de novas Unidades de Internação, a desativação da UIPP, a implementação do Núcleo de Atendimento Integrado e até

¹⁸¹ CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. *Políticas públicas para crianças e adolescentes*. Disponível em: <<http://www.conselho.crianca.df.gov.br/component/content/article/310.html>> Data de acesso: ago. 2014.

¹⁸² SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL. *Plano político pedagógico das medidas socioeducativas no Distrito Federal - Internação*. Disponível em: <http://www.crianca.df.gov.br/biblioteca-virtual/doc_download/276-projeto-politico-pedagogico-das-medidas-socioeducativas-no-distrito-federal-internacao.html>. Acesso em: 30 ago. 2014.

¹⁸³ *Ibidem*, p. 23.

¹⁸⁴ SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL. *Plano político pedagógico das medidas socioeducativas no Distrito Federal - Internação*. Disponível em: <http://www.crianca.df.gov.br/biblioteca-virtual/doc_download/276-projeto-politico-pedagogico-das-medidas-socioeducativas-no-distrito-federal-internacao.html>. Acesso em: 30 ago. 2014. p. 27.

mesmo a nomeação de novos servidores para o sistema socioeducativo foram ações realizadas a fim de garantir a rede de proteção integral aos adolescentes. Além dessas, atualmente, outras providências vem sendo realizadas no mesmo sentido.¹⁸⁵

À nível de comparação, consta no referido projeto o número de internos de cada Unidade em junho/2013:

Tabela 2 - Número de internos de cada Unidade de Internação em junho/2013.

Unidades	Internação Estrita	Internação Provisória	Flagrante e MBA	Total
UIPP	160	0	0	165
UIP	80	0	0	80
UNIRE	144	24	0	144
UISS	0	120	0	120
UAI	0	0	28	28
Total	389	120	28	537

Fonte: SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL. Plano político pedagógico das medidas socioeducativas no Distrito Federal - Internação. Disponível em: <http://www.crianca.df.gov.br/biblioteca-virtual/doc_download/276-projeto-politico-pedagogico-das-medidas-socioeducativas-no-distrito-federal-internacao.html>. Acesso em: ago. 2014. p. 53.

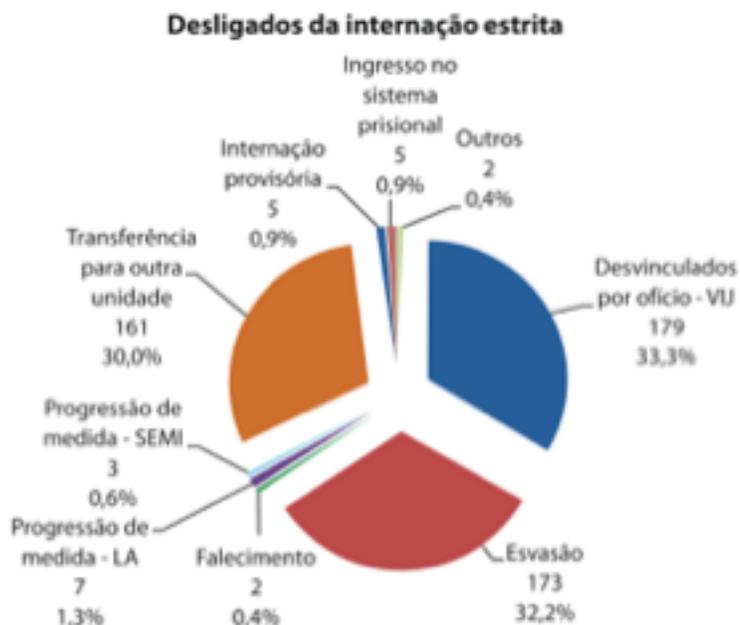
Levando-se em consideração os números fornecidos pela Defensoria Pública do Distrito Federal, oriundos do efetivo diário de cada Unidade de Internação, quais sejam: UISM - 129, UNIRE - 269; UISS - 104 e UIP - 99; total: 601, conclui-se que o número de adolescentes internados atualmente variou pouco em relação ao número de internos de junho/2013, desconsiderando-se o número de adolescentes detidos em razão de flagrante e Mandado de Busca e Apreensão (MBA).

A aludida pesquisa traz algumas informações quanto ao perfil dos adolescentes em conflito com a lei no ano de 2011. Por exemplo, quanto ao desligamento do cumprimento da medida, a desvinculação por ofício representa 33,3%, todavia, a evasão preenche 32,2% do gráfico.¹⁸⁶

¹⁸⁵ Ibidem, p. 48.

¹⁸⁶ SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL. *Plano político pedagógico das medidas socioeducativas no Distrito Federal - Internação*. Disponível em:

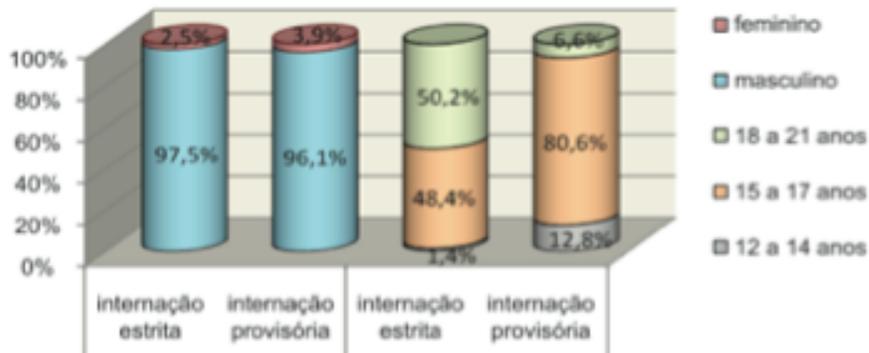
Figura 4 - Percentual de desligamento da internação estrita.



Fonte: SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL. Plano político pedagógico das medidas socioeducativas no Distrito Federal - Internação. Disponível em: <http://www.crianca.df.gov.br/biblioteca-virtual/doc_download/276-projeto-politico-pedagogico-das-medidas-socioeducativas-no-distrito-federal-internacao.html>. Acesso em: 30 ago. 2014. p. 59.

Outra informação trazida de extrema importância se refere à idade dos adolescentes e ao sexo, como demonstra o seguinte gráfico:¹⁸⁷

Figura 5 - Percentual médio de adolescentes vinculados segundo o sexo e tempo médio de cumprimento de medida.

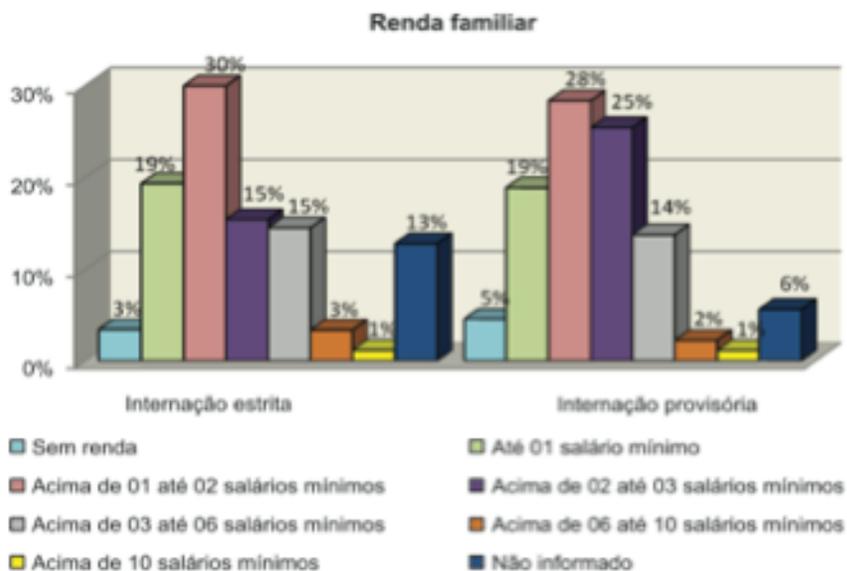


Fonte: SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL. Plano político pedagógico das medidas socioeducativas no Distrito Federal - Internação. Disponível em: <http://www.crianca.df.gov.br/biblioteca-virtual/doc_download/276-projeto-politico-pedagogico-das-medidas-socioeducativas-no-distrito-federal-internacao.html>. Acesso em: 30 ago. 2014. p. 59.

¹⁸⁷ <http://www.crianca.df.gov.br/biblioteca-virtual/doc_download/276-projeto-politico-pedagogico-das-medidas-socioeducativas-no-distrito-federal-internacao.html>. Acesso em: ago. 2014. p. 59.

Outro aspecto salientado se refere à renda e à raça/cor dos adolescentes vinculados ao cumprimento da medida, como demonstram os gráficos a seguir:¹⁸⁸

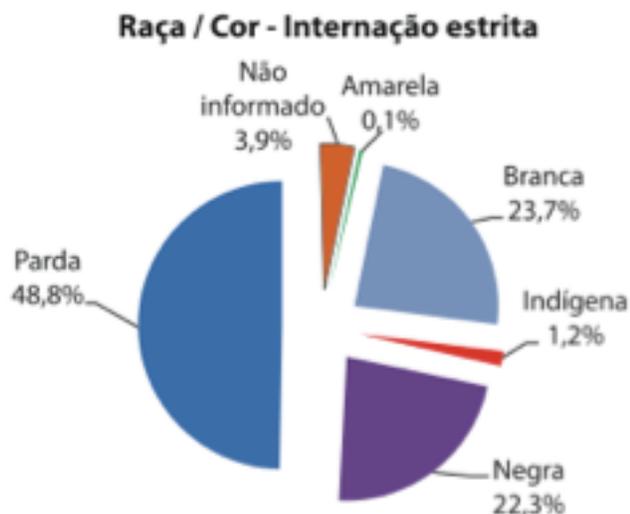
Figura 6 - Percentual médio de adolescentes vinculados segundo a renda familiar.



Fonte: SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL. Plano político pedagógico das medidas socioeducativas no Distrito Federal - Internação. Disponível em: <http://www.crianca.df.gov.br/biblioteca-virtual/doc_download/276-projeto-politico-pedagogico-das-medidas-socioeducativas-no-distrito-federal-internacao.html>. Acesso em: ago. 2014. p. 63.

¹⁸⁸ SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL. *Plano político pedagógico das medidas socioeducativas no Distrito Federal - Internação*. Disponível em: <http://www.crianca.df.gov.br/biblioteca-virtual/doc_download/276-projeto-politico-pedagogico-das-medidas-socioeducativas-no-distrito-federal-internacao.html>. Acesso em: 30 ago. 2014. p. 63.

Figura 7 - Percentual médio de adolescentes em internação estrita segundo a etnia:

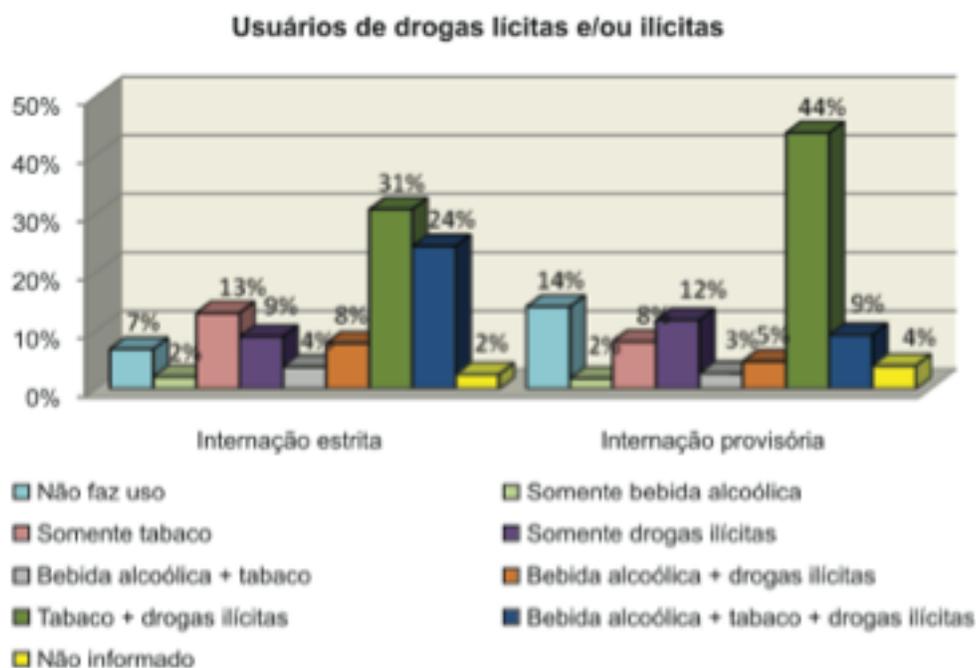


Fonte: SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL. Plano político pedagógico das medidas socioeducativas no Distrito Federal - Internação. Disponível em: <http://www.crianca.df.gov.br/biblioteca-virtual/doc_download/276-projeto-politico-pedagogico-das-medidas-socioeducativas-no-distrito-federal-internacao.html>. Acesso em: 30 ago. 2014. p. 63.

O uso de drogas e a escolaridade são também objetos da aludida pesquisa, onde ficou demonstrada a seguinte informação:¹⁸⁹

¹⁸⁹ SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL. *Plano político pedagógico das medidas socioeducativas no Distrito Federal - Internação*. Disponível em: <http://www.crianca.df.gov.br/biblioteca-virtual/doc_download/276-projeto-politico-pedagogico-das-medidas-socioeducativas-no-distrito-federal-internacao.html>. Acesso em: 30 ago. 2014. p. 65.

Figura 8 - Percentual médio de adolescentes vinculados segundo o uso de drogas ilícitas e/ou lícitas.



Fonte: SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL. *Plano político pedagógico das medidas socioeducativas no Distrito Federal - Internação*. Disponível em: <http://www.crianca.df.gov.br/biblioteca-virtual/doc_download/276-projeto-politico-pedagogico-das-medidas-socioeducativas-no-distrito-federal-internacao.html>. Acesso em: 30 ago. 2014. p. 65.

Figura 9 - Percentual médio de adolescentes vinculados segundo a situação escolar.



Fonte: SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL. *Plano político pedagógico das medidas socioeducativas no Distrito Federal - Internação*. Disponível em: <http://www.crianca.df.gov.br/biblioteca-virtual/doc_download/276-projeto-politico-pedagogico-das-medidas-socioeducativas-no-distrito-federal-internacao.html>. Acesso em: 30 ago. 2014. p. 65.

Tais dados evidenciam a defasagem escolar dos adolescentes em conflito com a lei e que há a necessidade de se analisar as políticas públicas propostas para a área da educação, uma vez que o acesso e a permanência no ambiente escolar não está ocorrendo de modo eficiente, o que influencia diretamente na ocorrência de atos infracionais.¹⁹⁰

A pesquisa apresenta, também, os pressupostos teóricos metodológicos na perspectiva da legislação vigente. Ressalta que, as instituições responsáveis pela recuperação desses adolescentes não tem alcançado sucesso, muitas vezes, pelo processo de infantilização social que elas provocam nesses indivíduos, um vez que elas retiram sua capacidade de agir autonomamente e acabam por muitas vezes pervertê-los, excluindo-os da sociedade e os estigmatizando.¹⁹¹

A fim de evitar esse processo que é um verdadeiro obstáculo na recuperação dos socioeducandos, entende-se que deve haver um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais para a organização das políticas de atenção voltadas para essa área.¹⁹²

"As políticas sociais básicas, as políticas de caráter universal, os serviços de assistência social e de proteção devem, portanto, estar articulados aos programas de execução das medidas socioeducativas, visando assegurar aos adolescentes a proteção integral."¹⁹³

Outro ponto trazido se refere à aplicação da Justiça Restaurativa que apresenta uma metodologia voltada ao diálogo e à reparação do dano.¹⁹⁴ Na área socioeducativa deve haver a participação do adolescente e a tomada de decisões deve se dar de modo colegiado, evitando-se o autoritarismo e deixando-se prevalecer a ação socioeducativa sobre os aspectos sancionatórios.¹⁹⁵ Além disso, primando-se pelo

¹⁹⁰ SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL. *Plano político pedagógico das medidas socioeducativas no Distrito Federal - Internação*. Disponível em: <http://www.crianca.df.gov.br/biblioteca-virtual/doc_download/276-projeto-politico-pedagogico-das-medidas-socioeducativas-no-distrito-federal-internacao.html>. Acesso em: 30 ago. 2014. p. 65.

¹⁹¹ Ibidem, p. 81.

¹⁹² Ibidem, p. 81.

¹⁹³ Ibidem, p. 81.

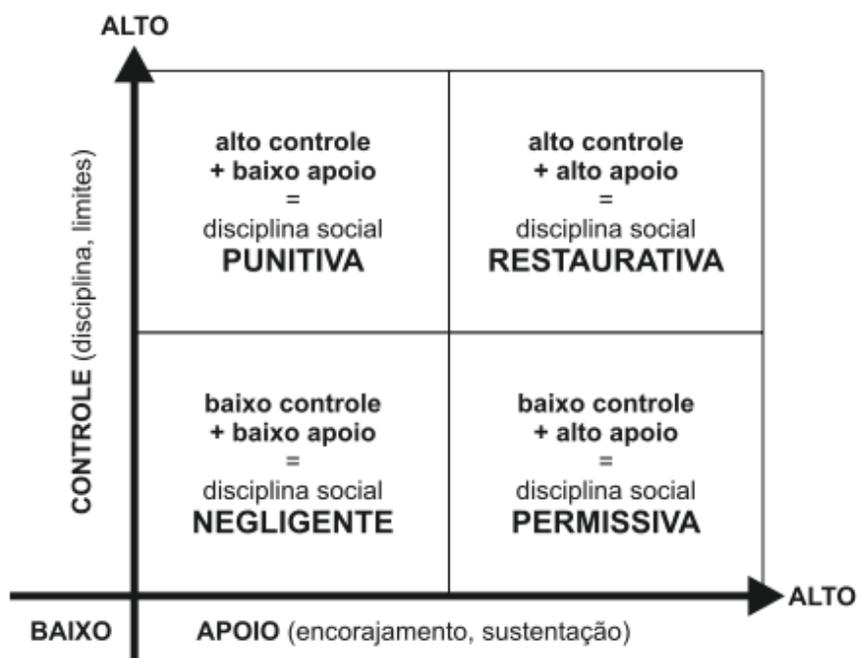
¹⁹⁴ Ibidem, p. 82.

¹⁹⁵ Ibidem, p. 89.

diálogo, deve-se evitar o uso punitivo da força, buscando-se utilizar do uso protetor da força, que é aquele voltado para educar, e não para punir.¹⁹⁶

"É fundamental que apoio e limite estejam concretizados nas ações que visem o exercício da democracia, com o objetivo de promover o processo de desenvolvimento tanto pessoal quanto social do adolescente, buscando a convivência social."¹⁹⁷

Figura 10 - Gráfico referente ao controle e apoio.



Fonte: SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL. Plano político pedagógico das medidas socioeducativas no Distrito Federal - Internação. Disponível em: <http://www.crianca.df.gov.br/biblioteca-virtual/doc_download/276-projeto-politico-pedagogico-das-medidas-socioeducativas-no-distrito-federal-internacao.html>. Acesso em: 30 ago. 2014. p. 89.

Em relação às ações e atividades socioeducativas, deve-se ter como prioridade o acompanhamento do adolescente, de sua família e sua comunidade. Por exemplo, no que concerne à família, deve existir periodicidade de visitas domiciliares, além de

¹⁹⁶ SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL. *Plano político pedagógico das medidas socioeducativas no Distrito Federal - Internação*. Disponível em: <http://www.crianca.df.gov.br/biblioteca-virtual/doc_download/276-projeto-politico-pedagogico-das-medidas-socioeducativas-no-distrito-federal-internacao.html>. Acesso em: 30 ago. 2014. p. 91.

¹⁹⁷ *Ibidem*, p. 89.

atividades que promovam a inclusão social desses familiares e que permitam o estabelecimento de um vínculo positivo com o adolescente, dentre outros aspectos.¹⁹⁸

Cita-se as dificuldades presentes para que o atendimento seja de qualidade, dentre as mais variadas estão a falta de estrutura física adequada e de materiais, a insuficiência da articulação quanto à rede externa, o atraso no envio de relatórios avaliativos, a falta de um programa de acompanhamento de egressos, a mudança negativa que a medida de internação provoca no comportamento do adolescente.¹⁹⁹

O projeto lista algumas propostas, no âmbito das políticas públicas, para melhorar esses negativos apresentados, por exemplo: oferta de material em quantidade suficiente e de boa qualidade para os socioeducandos; regularidade no fornecimento de materiais de limpeza, higiene e manutenção, através de uma reserva de orçamento destinada para este fim; desenvolvimento de projetos sociais que promovam a autonomia e vinculação positiva do adolescente com a sua comunidade; articulação com os órgãos responsáveis pelas políticas públicas de assistência ao adolescente; coparticipação dos diversos atores envolvidos na medida socioeducativa.²⁰⁰

Em atenção ao dispositivo 205, da Constituição Federal brasileira e ao artigo 94 do ECA, declara-se que a educação deve ser oferecida pelas Unidades de Internação e como políticas públicas voltadas a esse aspecto tem-se, por exemplo: cumprimento do termo de cooperação entre Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado da Criança; a correta aplicação do recurso do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF; corpo docente efetivo; incentivo à criação de uma modalidade de ensino-aprendizagem específica para as Unidades de Internação; integração das políticas públicas na formação de rede de apoio para o acompanhamento do egresso, garantindo a continuidade dos estudos; melhoria e adequação do espaço físico das escolas das Unidades; programa ou projeto de mediação de conflito nas escolas; avaliação dos professores, das metodologias, dos

¹⁹⁸ SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL. *Plano político pedagógico das medidas socioeducativas no Distrito Federal - Internação*. Disponível em: <http://www.crianca.df.gov.br/biblioteca-virtual/doc_download/276-projeto-politico-pedagogico-das-medidas-socioeducativas-no-distrito-federal-internacao.html>. Acesso em: 30 ago. 2014. p.107.

¹⁹⁹ Ibidem, p. 110.

²⁰⁰ Ibidem, p.113.

recursos, dentre outros, realizada com participação dos socioeducandos; capacitação dos profissionais para o atendimento com qualidade, considerando o da Internação; responsabilização civil dos servidores, caso haja o descumprimento das ações pedagógicas.²⁰¹

Melhorias para a área de esporte, cultura e lazer também são apontadas no projeto, dentre elas estão: mudança na prática de esporte, cultura e lazer como moeda de troca; tratamento diferenciado quanto às especificidades do público feminino; assistência religiosa com mais frequência; promover mais acesso à cultura: cinema, teatro, exposição, etc.; estabelecer rotina para exibição de filmes; aproveitar as atividades de esporte, cultura e lazer para a reflexão de valores; possibilitar o acesso dos socioeducandos a programas culturais externos; conscientizar os socioeducandos quanto aos direitos e deveres no exercício do esporte, da cultura e do lazer.²⁰²

Como propostas para a área da saúde, que lida com diversos obstáculos, tem-se, dentre outras, a parceria com os hospitais universitários para atendimento das unidades de internação; campanhas/orientações mais efetivas sobre o uso/abuso de drogas lícitas e ilícitas; promoção de ações de saúde básica, preventiva; acompanhamento e orientação aos familiares sobre saúde e etc.²⁰³

Já para a área profissionalizante e de trabalho, as seguintes melhorias são apontadas como necessárias: criação de equipes multidisciplinares a fim de garantir a profissionalização; maior oferta de cursos profissionalizantes; oferta de cursos, atendendo, também, aos interesses das socioeducandas; garantia da possibilidade de participação dos socioeducandos em estágio e cursos externos, bem como de inserção no mercado de trabalho, independentemente de saídas sistemáticas; garantia sistemática de meios para o deslocamento do adolescentes aos locais de estágio, curso e/ou emprego; promover aos socioeducandos curso preparatório para concurso e/ou pré-vestibular; criação de políticas sociais voltadas ao egresso e etc.

²⁰¹ SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL. *Plano político pedagógico das medidas socioeducativas no Distrito Federal - Internação*. Disponível em: <http://www.crianca.df.gov.br/biblioteca-virtual/doc_download/276-projeto-politico-pedagogico-das-medidas-socioeducativas-no-distrito-federal-internacao.html>. Acesso em: 30 ago. 2014. p.126/127.

²⁰² Ibidem, p. 129-130.

²⁰³ Ibidem, p. 136.

Portanto, conclui-se que o aludido projeto pontua diversas necessidades no campo socioeducativo, cabe ao Estado promover, de fato, ações que busquem transformar a realidade e que efetivem os direitos que devem ser garantidos a essa parcela da população.

3.4 A inércia estatal no âmbito da promoção de Políticas Públicas voltadas à população infantojuvenil do Distrito Federal

Cabe destacar que, diante de tudo o que foi citado anteriormente, fica claro que existe omissão por parte do Poder Público, tendo em vista a situação precária em que se encontra o sistema de atendimento e juventude no Distrito Federal. Os programas aplicados são deficientes, os conselhos tutelares não apresentam condições mínimas para cumprir suas missões, muitos dos adolescentes que praticam atos infracionais nem chegam a ser inseridos em medidas socioeducativas, ante o desprovimento de recursos materiais e humanos, sendo estes apenas alguns dos problemas que existem neste âmbito.²⁰⁴

A inércia do Estado evidencia-se quando percebe-se que a reserva de recursos para o enfrentamento das problemáticas que cercam o sistema socioeducativo é reduzida e não priorizada, como demonstra o seguinte quadro comparativo do ano de 2009, o qual esclarece que destinou-se à publicidade governamental dez vezes mais recursos do que para o sistema socioeducativo.

²⁰⁴ SOUZA, Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de. *Políticas públicas e a proteção integral à criança e ao adolescente, com enfoque no Distrito Federal*. Disponível em: <http://www.mpdft.mp.br/pdf/unidades/promotorias/pdij/publicacoes/Artigo_Politiclas_Publicas_para_a_Infancia_Juventude.pdf>. Acesso em: 26 set. 2014.

Tabela 3 - Quadro comparativo.

RUBRICA	LOA	ALTERAÇÕES	LOA + CRÉDITOS	EXECUTADO	PREVISÃO INICIAL X EXECUTADO %
Medidas socioeducativas	11.495.000	16.535.000	28.030.000	27.398.789	97,75%
Liberdade Assistida	0	150.000	150.000	122.193	81,46%
Semiliberdade	910.000	0	910.000	706.067	77,59%
Internação	10.585.000	16.385.000	26.970.000	26.570.529	98,52%
Publicidade e Propaganda (Ag. Com., Agefis, Sef)	101.150.000	169.342.656	270.492.656	142.777.849	141,15%

Fonte: SOUZA, Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de. *Políticas públicas e a proteção integral à criança e ao adolescente, com enfoque no Distrito Federal*. Disponível em: <http://www.mpdf.mp.br/pdf/unidades/promotorias/pdij/publicacoes/Artigo_Politicas_Publicas_para_a_Infancia_Juven_tude.pdf>. Acesso em: 26 set. 2014.

Não há observância do princípio constitucional da prioridade absoluta da criança e do adolescente na elaboração do orçamento público, ademais, há precariedade de políticas públicas voltadas à infância e à juventude, das quais se destacam as áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social e habitação. Há insuficiência de recursos materiais e humanos, números insuficientes de abrigos públicos e número insuficiente de Unidades de cumprimento de medidas socioeducativas. Há, ainda, falta de capacitação dos Conselhos Tutelares e diversos outros problemas.²⁰⁵

Diante desse quadro, a principal atitude a ser tomada é melhorar o investimento orçamentário e financeiro do Estado visando o fortalecimento e reaparelhamento das Secretarias de Estado do GDF responsáveis pela implementação das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades das crianças em situação de risco e dos adolescentes em conflito com a lei e de suas famílias.²⁰⁶

Outros dados a seguir expostos (do ano de 2009) evidenciam o descuido e o fato de que o Poder Público considera insignificante o âmbito infantojuvenil no Distrito

²⁰⁵ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Diagnóstico sobre o sistema de justiça infanto-juvenil do distrito federal – realidade e perspectivas*: as crianças e os adolescentes do Distrito Federal têm direito à Justiça. Disponível em:

<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:r0kkCfeTG_wJ:portal.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/atendimento%2520socioeducativo/1%25C2%25BA%2520vers%25C3%25A3o%2520Diagn%25C3%25B3stico%2520-%2520AUDIENCIA%2520PUBLICA.doc+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>.

Acesso em: 26 set. 2014.

²⁰⁶ *Ibidem*.

Federal. Segundo as tabelas a seguir, muitas vezes, os poucos recursos que são destinados a essa área nem chegam a ser aplicados, ocorrendo investimento zero em áreas com grande necessidade.²⁰⁷

Figura 11 - Valores destinados e efetivamente executados.

PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	FIXADA		EXECUTADA
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO
ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE. (EP)	450.000	450.000	62,024

PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA	FIXADA		EXECUTADA
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AO ADOLESCENTE	2.347.088	88	0

PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL	FIXADA		EXECUTADA
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA EM CEILÂNDIA (EPP)	6.900	6.900	0
APOIO AS MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS INFANTIL COMPLEMENTAR	1.380.368	44.370	43.863

Fonte: SOUZA, Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de. Políticas públicas e a proteção integral à criança e ao adolescente, com enfoque no Distrito Federal. Disponível em: <http://www.mpdf.mp.br/pdf/unidades/promotorias/pdij/publicacoes/Artigo_Políticas_Publicas_para_a_Infancia_Juventude.pdf>. Acesso em: 26 set. 2014.

Diante do exposto, é necessário que haja um fortalecimento da rede de atendimento e atenção voltada à criança e ao adolescente no Distrito Federal, garantindo-se que recursos materiais e financeiros para que o trabalho nesse âmbito possa ser realizado de modo eficaz. Entretanto, para que tudo isso aconteça, o primeiro passo é que crianças e adolescentes tenham seus direitos garantidos efetivamente com primazia.²⁰⁸

²⁰⁷ SOUZA, Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de. *Políticas públicas e a proteção integral à criança e ao adolescente, com enfoque no Distrito Federal*. Disponível em: <http://www.mpdf.mp.br/pdf/unidades/promotorias/pdij/publicacoes/Artigo_Políticas_Publicas_para_a_Infancia_Juventude.pdf>. Acesso em: 26 set. 2014.

²⁰⁸ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Diagnóstico sobre o sistema de justiça infanto-juvenil do distrito federal – realidade e perspectivas*: as crianças e os adolescentes do Distrito Federal têm direito à Justiça. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:r0kkCfeTG_wJ:portal.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/atendimento%2520socioeducativo/1%25C2%25BA%2520vers%25C3%25A3o%2520Diagn%25C3%25B3stico%2520-%2520AUDIENCIA%2520PUBLICA.doc+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 26 set. 2014.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa se propôs a analisar o papel das Políticas Públicas e da Rede de Atenção voltada para a população infantojuvenil do Distrito Federal, com uma atenção especial aos adolescentes em conflito com a lei. Buscou averiguar quais tipos de trabalhos estão sendo desenvolvidos nesse âmbito e de que forma os atores políticos estão desempenhando atividades a fim de prevenir e combater a prática de atos infracionais.

Primeiramente, o capítulo 1 relatou como foram implementadas as garantias constitucionais em prol de crianças e adolescentes e como estes passaram a ser vistos como sujeitos de direitos. Ademais, trouxe informações acerca da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e informou como se deu, na teoria, a substituição da Doutrina aplicada à época do Código de Menores, da Situação Irregular, pela nova Doutrina da Proteção Integral.

Evidentemente, o progresso no campo do apoio à Infância e Juventude existe, tendo em vista que antes tais sujeitos eram invisíveis e atualmente, protagonizam diversos projetos favoráveis à sua inclusão social. Todavia, ainda existe um abismo entre a realidade e o cenário ideal. Evidentemente, apenas o reconhecimento nas leis da nova condição de sujeição de direitos não é o suficiente para que estes sejam garantidos e para que haja sucesso na promoção da inclusão social de crianças e adolescentes.

O primeiro capítulo abordou, ainda, aspectos relacionados ao ato infracional e às medidas socioeducativas, explicando como cada uma delas funciona e como a redução da maioridade penal não é a solução para que se evite a proliferação de condutas contrárias à lei por parte dos adolescentes.

Em relação a esse ponto, sabe-se que a lei existe e aplica aos adolescentes em conflito com a lei a resposta necessária quando há a prática de um ato infracional. As medidas socioeducativas, inclusive as de meio aberto, buscam desencorajar tais práticas e evitar que novos atos infracionais aconteçam. É válido ressaltar que o SINASE (2012) trouxe coordenadas para que tais medidas possam ser eficazes e cumprirem o seu papel da melhor forma possível. Infelizmente, a população, a mídia e

os políticos distorcem a realidade e imputam aos adolescentes uma carga de responsabilidade maior do que a devida.

Diante do exposto, é nítido que tais práticas refletem o descaso da família, da comunidade, da sociedade e do poder público e que enquanto não houver investimento em tais indivíduos e tratamento personalizado, isto é, que busque encontrar a verdadeira razão que desencadeou tal comportamento, o combate à essas práticas não terá êxito.

Sendo assim, a redução da maioria penal não é uma estratégia que visa o benefício da sociedade como muitos acreditam, uma vez que apenas satisfaria de modo imediato o senso de justiça da população e não trabalharia nas questões que efetivamente necessitam de mudanças.

O segundo capítulo conceituou as Políticas Públicas e os seus elementos, tais como o problema público, os atores políticos e como se dá a sua tipologia e o seu ciclo. Apontou aspectos relativos ao papel da política pública do SINASE, voltada ao cumprimento de medidas socioeducativas, enfrentando suas principais características, relatando, ainda, que tal política é responsável pelo asseguramento do Sistema de Direitos e Garantias aos adolescentes em conflito com a lei, isto é, que envolve a assistência social, a saúde, a educação, a cultura, o lazer, e etc. Destacou, ainda, a dificuldade de implementação da aludida política e os obstáculos enfrentados por ela.

O capítulo três explorou a temática da Rede de Atenção voltada à crianças e adolescentes do Distrito Federal e à importância das Políticas Públicas desenvolvidas no Distrito Federal em prol de tais sujeitos de direitos.

Destacou algumas das atividades realizadas pelos personagens da Rede e a necessidade de trabalharem em conjunto pelo objetivo de inclusão social e garantia de direitos aos referidos sujeitos de direito, uma vez que o alcance de tais objetivos influencia diretamente na prática de atos infracionais. Após, abordou as principais metas de dois projetos desenvolvidos no Distrito Federal, que buscam fortalecer o desenvolvimento de Políticas Públicas. Por fim, trouxe alguns dados que demonstram a falta de investimentos na área infantojuvenil e a omissão por parte do Estado.

O primeiro projeto mencionado é voltado para a primeira infância das crianças que residem no Distrito Federal, tal investimento é uma forma de se prevenir a prática de atos infracionais, uma vez proporciona ao indivíduo uma valorização e uma estrutura para que ele possa desempenhar, no futuro, atividades que sejam benéficas a ele e também à sociedade. Vale destacar que todas as áreas relativas ao desenvolvimento dessas pessoas devem ser alcançadas. Deve-se buscar a garantia integral dos direitos fundamentais destes sujeitos de direitos. Os aspectos apresentados pelo Plano Distrital pela Primeira Infância são de extrema relevância e se efetivamente os objetivos e metas relatadas forem alcançados, mudanças positivas ocorrerão e refletirão diretamente no combate à prática de atos infracionais.

Sendo assim, garantir direitos fundamentais a um indivíduo é essencial para que ele possa se sentir motivado e assegurado a agir em benefício da própria sociedade. Então, proporcionar a essas crianças a oportunidade de um desenvolvimento completo e melhorado por meio da promoção de políticas que objetivem, entre outros, saúde, assistência social, atenção à questão da vulnerabilidade, a cultura e a cidadania, trará como consequência a promoção de uma inclusão social que refletirá diretamente na prática de atos infracionais.

O outro projeto trazido diz respeito à medida socioeducativa de Internação. Traz informações relacionadas aos adolescentes que se encontram em cumprimento de medida e também em relação ao funcionamento das Unidades existentes em 2013 no Distrito Federal.

Evidencia que a dificuldade da ressocialização está diretamente ligada ao tratamento que tais adolescentes recebem e que deixar o autoritarismo de lado e aplicar o diálogo às intervenções, buscando-se apresentar um novo e positivo projeto de vida é o caminho ideal para que a ressocialização aconteça. Evidentemente, tal ponto deve estar aliado à ação dos entes para que se garanta que, após o cumprimento de uma medida socioeducativa, o adolescente efetivamente tenha condições de colocar em prática o que edificou dentro da Unidade de Internação, por exemplo.

Ora, o próprio plano traz aspectos condizentes às características dos adolescentes vinculados ao cumprimento da medida de Internação. Em sua maioria são pessoas de baixa renda, com defasagem na escolarização, provenientes de lares e comunidades desestruturadas, que sofrem com preconceitos e falta de investimento. Diante desse quadro, mostra-se mais do que clara a necessidade da aplicação de ações que proporcionem não só a inclusão social destes jovens, mas que permitam que estes sujeitos possam ser capazes de se desenvolver como cidadãos. Sendo assim, se terá, então, efetivamente o combate à prática de atos infracionais.

A última parte do capítulo três expõe como a falta de interesse governamental e a sua omissão trazem prejuízos à implementação de Políticas Públicas eficientes. É possível aferir as dificuldades em relação à garantia de direitos de crianças e adolescentes existem, ainda mais no que tange aos adolescentes em conflito com a lei, uma vez que a herança do Código de Menores ainda está impregnada na visão e tratamento que estes recebem e tal fato influencia diretamente a ocorrência de atos infracionais.

Portanto, as políticas públicas devem ser promovidas e implementadas com o propósito de que os aludidos direitos não deixem de ser garantidos, a fim de que tais sujeitos possam se desenvolver plenamente. Entretanto, o investimento por parte dos atores competentes é ínfimo perto da real necessidade e é fundamental que tal realidade seja modificada. Há descaso e falta de motivação do Poder Público que não investe financeiramente nessa área como deveria e com esta falta de recursos, os programas aplicados são deficientes.

Infelizmente, apesar do que determina a Carta Magna e o ECA, as crianças e adolescentes ainda não são colocados como prioridade nas agendas como deveriam, há uma visível violação ao que determina a legislação Constitucional e infraconstitucional. Outrossim, é necessário que a população esteja ciente do verdadeiro problema e da forma que este será combatido, para que possa, também, se engajar e enfrentar tais adversidades, uma vez que é essencial para o sucesso de uma política pública que a sociedade esteja efetivamente envolvida nela.

Por fim, de nada adianta um vasto e robusto conjunto de leis que proporcionem diversas "garantias", se não houver, na prática, investimento e preocupação por parte do poder público, que é quem pode proporcionar aos sujeitos de direitos a proteção que necessitam.

REFERÊNCIAS

ACIOLI, Márcia. *Precariedade do sistema socioeducativo*. Disponível em:

<<http://www.inesc.org.br/biblioteca/textos/precariedade-do-sistema-socioeducativo/view>>. Acesso em: 26 set. 2014.

AMIN, Andréa Rodrigues. O direito material sob o enfoque constitucional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Ferreira Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

AQUINO, Luseni Maria Cordeiro de. *A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetora de abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: a experiência em nove municípios brasileiros*. Disponível em:

<http://www.crianca.df.gov.br/biblioteca-virtual/doc_download/231-a-rede-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-a-medida-protetora-de-abrigo-e-o-direito-a-convivencia-familiar-e-comunitaria-a-experiencia-em-nove-municipios-brasileiros.html>. Acesso em: 14 ago. 2014.

ARRUDA, Érica Maia Campelo; EDREIRA, Lucas Wolff. *O impacto do direito internacional na implementação das políticas públicas de proteção da infância: um olhar sobre o*

Sistema nacional de atendimento socioeducativo (sinase). Disponível em:

<<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3432.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2014.

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ADOLESCENTRO. Disponível em:

<<http://www.adolescentro.blogspot.com.br/>>. Acesso em: ago. 2014

ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO. Disponível em:

<<http://www.amac.org.br/cras-creas>> Acesso em: jul. 2014.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, 2014. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 set. 2014.

BRASIL. *Lei 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2014.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 12 set. 2014.

BRASIL. *Lei 8.742, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>.

BRASIL. *Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Brasília: Presidência da República, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 12 set. 2014.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projetos de leis e outras proposições*. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493>>. Acesso em: 13 maio. 2014.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projetos de leis e outras proposições*. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=226513>>. Acesso em: 13 maio. 2014.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projetos de leis e outras proposições*. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=581329>>. Acesso em: 13 maio. 2014.

CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL. Disponível em: <<http://cedeca-df.blogspot.com.br/p/quem-somos.html>>. Acesso em: 19 set. 2014.

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Disponível em: <<http://www.conselho.crianca.df.gov.br/>> Data de acesso: ago. 2014.

_____. *Políticas públicas para crianças e adolescentes*. Disponível em: <<http://www.conselho.crianca.df.gov.br/component/content/article/310.html>> Acesso em: ago. 2014.

CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). *Sistema nacional de atendimento socioeducativo (sinase)*. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/sinase/Sinase.pdf>>. Acesso em: 21 jul. 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Desativação da maior unidade de internação do df atende à recomendação do cnj*. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28120:desativacao-da-maior-unidade-de-internacao-do-df-atende-a-recomendacao-do-cnj>> Data de acesso: 28 jul. 2014.

_____. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Justiça infantojuvenil: situação atual e critérios de aprimoramento*. Relatório de pesquisa. Brasília: CNJ/IPEA. 2012.

CONSELHO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. *O que são políticas públicas de assistência social?* Disponível em: <<http://www.cress-ms.org.br/o-que-sao-politicas-publicas-de-assistencia-social1378307100.html>> Acesso em: 21 jul. 2014.

CORRÊA, Elídia Aparecida de Andrade. Os novos sujeitos de direito sócio-históricos. *Revista do curso de mestrado em ciência jurídica da Fundinopi*, v. 1, n. 4, p. 81-97, 2004. <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/viewFile/37/38>>. Data de acesso: 14 jul. 2014.

CUNHA, Edite da Penha; CUNHA, Eleonora Schettini M. Políticas públicas sociais. In: CARVALHO, Alysso (org.). *Políticas Públicas*. Belo Horizonte: UFMG; Proex, 2002.

DALLARI, Dalmo de Abreu. A razão para manter a maioridade penal aos 18 anos. In: CRISOSTOMOS, Eliana Cristina R. Taveira, et. al. (Org.). *A razão da idade: mitos e verdades*. Brasília: MJ/SEDH/DCA, 2001.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. *Núcleo de execução de medidas socioeducativas*. Disponível em: <http://www.defensoria.df.gov.br/?page_id=2482>. Acesso em: ago. 2014.

_____. *Projeto da DPDF beneficia adolescentes em conflito com a lei*. Disponível em: <<http://www.defensoria.df.gov.br/?p=15997>>. Acesso em: 20 set. 2014.

FONSECA, Dirce Mendes da. *O discurso de proteção e as políticas sociais para infância e juventude*. *Revista Jurídica*. Brasília, v. 9, n. 85, jun./jul, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_85/artigos/DirceMendes_rev85.htm>. Acesso em: 02 jul. 2014.

FOUCAULT, Michel. *A verdade as formas jurídicas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2001.

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. *Criança e adolescente: prioridade no parlamento*. Disponível em:

<http://www.criancanoparlamento.org.br/sites/default/files/boletim_024_-_crianoa_e_adolescente_no_parlamento_0.pdf>. Acesso em: 19 set 2014.

_____. *PLOA 2010: sistema nacional de atendimento socioeducativo-sinase*. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/biblioteca/publicacoes/notas-tecnicas/nts-antecedentes/nts-2009/NT.%20158%20-%20PLOA%202010%20-%20CA.pdf/view>>. Acesso em: 25 set. 2014.

ISHIDA, Válder Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência*. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

LAR DE SÃO JOSÉ. *República jovem*. Disponível em: <<http://www.abrigolardesaiojose.org.br/projetos.html>>. Acesso em: 20 set 2014.

LIBERATI, Wilson Donizeti. *Processo penal juvenil: a garantia da legalidade na execução de medida socioeducativa*. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

MARQUES, Maria Mônica Sampaio Teixeira Pinto. *Os direitos da criança e do adolescente*. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/cidadãos/infancia-e-juventude/textos-e-artigos/os-direitos-da-crianca-e-adolescente/view>>. Acesso em: 19 set. 2014.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Diagnóstico sobre o sistema de justiça infanto-juvenil do distrito federal – realidade e perspectivas: as crianças e os adolescentes do Distrito Federal têm direito à Justiça*. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:r0kkCfeTG_wJ:portal.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/atendimento%2520socioeducativo/1%25C2%25BA%2520vers%25C3%25A3o%2520Diagn%25C3%25B3stico%2520-%2520AUDIENCIA%2520PUBLICA.doc+%&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 26 set. 2014.

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. *Projovem adolescente*. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/psb-protecao-especial-basica/projovem-adolescente-15-a-17-anos/projovem-adolescente-institucional>>. Acesso em: 20 set. 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. *Congresso discute atuação do mp na área da infância e juventude*. Disponível em: <<http://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/noticias/noticias-2014/6965-congresso-discute-atuacao-do-mp-na-area-da-infancia-e-da-juventude>>. Acesso em: 20 set. 2014.

_____. *Promotoria de justiça de defesa da infância e juventude*. Disponível em: <<http://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/promotorias-justica-menu/promotoria-de-justica-de-defesa-da-infancia-e-da-juventude-mainmenu-322>>. Data de acesso: 21 ago. 2014.

_____. *União para manter na escola adolescentes em conflito com a lei*. Disponível em: <<http://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/programas-e-projetos-menu/mp-eficaz-projetos-institucionais/5985-uniao-para-manter-na-escola-adolescentes-em-conflito-com-a-lei>>. Acesso em: 20 set. 2014.

MORAES, Bianca de Mota; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Ferreira Andrade (Coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MOTTI, Antônio José Ângelo; SANTOS, Joselino Vieira dos. *Redes de proteção social à criança e ao adolescente: limites e possibilidades*. Disponível em:

<<http://www.veead.com.br/pair/public/arquivos/Texto%20m5.pdf>>. Acesso em: ago. 2014.

NUNES, Rizzatto. *Manual da monografia jurídica*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

OLIVA, Jimena Cristina Gomes Aranda; KAUCHAKJE, Samira. As políticas sociais públicas e os novos sujeitos de direitos: crianças e adolescentes. Florianópolis: *Revista Katálysis*. v. 12, n. 1, p. 22-31. jan./jun. 2009. p. 23. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v12n1/04.pdf>> Acesso em 12 set. 2014.

PADRINHO NOTA 10. *Orfanatos e abrigos em Brasília*. Disponível em: <<http://padrinhonota10.com.br/default.asp?Pag=1&Destino=Instituicoes&Estado=DF&Cidade=Bras%EDlia>>. Acesso em: ago. 2014.

POLGA, Vanessa da Silveira; Pereira, Adriande Damian. *Ato infracional, exclusão social e mídia: ligando elos*. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2012/2.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2014.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. *Rede de atenção à criança e ao adolescente no Distrito Federal*. Disponível em: <http://www.mpdft.mp.br/pdf/cartilhas/Cartilha_Redde_Atencao.pdf>. Data de acesso: ago. 2014.

RAMIDOFF, Mário Luiz. *Direitos Difusos e Coletivos IV: Estatuto da criança e do adolescente*. São Paulo: Saraiva, 2012.

RAMIDOFF, Mário Luiz. *Sinase - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: comentários à Lei n. 12.594 de 2012*. São Paulo: Saraiva, 2012.

RUAS, Maria das Graças. *Análise de Políticas Públicas: conceitos básicos*. 18 fls. Disponível em: <<http://projetos.dieese.org.br/projetos/SUPROF/Analisepoliticaspublicas.PDF>>. Acesso em: 14 de abr.

SÊDA, Edson. *Construir o passado ou como mudar hábitos, usos e costumes, tendo como instrumento o Estatuto da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Malheiros, 1993.

SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (Orgs.). *Políticas Públicas*: coletânea. Brasília: ENAP, 2006. p. 29. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/124755350/Coletanea-Politiclas-Publicas-vol-I>> Acesso em: 12 ago. 2014.

SECCHI, Leonardo. *Políticas públicas*: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2011.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/>>. Acesso em: 19 set. 2014.

_____. *Levantamento nacional do atendimento socioeducativo do adolescente em conflito com a lei - 2009*. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:oSVR2iKEWIsJ:portal.mj.gov.br/sedh/documentos/Levantamento_Nacional_SINASE_2009_SDH_SNPDCA.pdf+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em 25 set. 2014.

_____. *Programa nacional de Direitos Humanos (PnDH-3)*. Brasília: SDH/Pr, 2010. P. 74. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/pdfs/programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-3>>. Acesso em: jul. 2014.

_____. *Crianças e adolescentes*: atendimento socioeducativo (SINASE). Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/sistema-nacional-de-medidas-socioeducativas>>. Acesso em: 21 jul. 2014.

_____. *Crianças e adolescentes*: direitos assegurados. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/direitos-assegurados>>. Acesso em: 28 ago. 2014.

_____. *Participação social*: conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente (conanda). Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda>>. Acesso em: 28 ago. 2014.

_____. *Crianças e adolescentes*: sistema integrado. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/legislacao/sistema-integrado>>. Acesso em: 21 jul. 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL. Disponível em: <<http://www.crianca.df.gov.br/>>. Acesso em: ago. 2014.

_____. *Portal do conselho tutelar*. Disponível em:
<<http://www.crianca.df.gov.br/component/content/article/309.html>>. Acesso em: ago. 2014.

_____. *Coordenação do meio aberto*. Disponível em:
<<http://www.crianca.df.gov.br/subsis/gema-gerencia-de-prestacao-de-servicos-a-comunidade-e-liberdade-assistida.html>>. Acesso em: 21 ago. 2014.

_____. *Coordenação de semiliberdade*. Disponível em:
<<http://www.crianca.df.gov.br/subsis/gesemi-gerencia-de-semiliberdade.html>>. Acesso em: 21 ago. 2014.

_____. *Coordenação de internação*. Disponível em:
<<http://www.crianca.df.gov.br/subsis/geinpe-gerencia-de-internacao-provisoria-e-estrita.html>>. Acesso em: 21 ago. 2014.

_____. *Núcleo de Atendimento Integrado*. Disponível em:
<<http://www.crianca.df.gov.br/component/content/article/319.html>> Data de acesso: 28 de jul. 2014.

_____. *Plano distrital pela primeira infância*. Disponível em:
<http://www.crianca.df.gov.br/biblioteca-virtual/doc_download/274-plano-distrital-pela-primeira-infancia.html>. Acesso em: 28 ago. 2014.

_____. *Plano político pedagógico das medidas socioeducativas no Distrito Federal - Internação*. Disponível em: <http://www.crianca.df.gov.br/biblioteca-virtual/doc_download/276-projeto-politico-pedagogico-das-medidas-socioeducativas-no-distrito-federal-internacao.html>. Acesso em: 30 ago. 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA. Disponível em: <<http://www.sedest.df.gov.br/>>. Acesso em: ago. 2014.

_____. *Unidades da SEDEST*. Disponível em:
<<http://www.sedest.df.gov.br/component/k2/item/2423-unidades-da-sedest.html>>
Acesso em: ago. 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Disponível em: <<http://www.se.df.gov.br/>>. Acesso em: ago. 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. *Centro de orientação médico psicopedagógica*. Disponível em: <<http://www.saude.df.gov.br/sobre-a-secretaria/hospitais-e-regionais/506-centro-de-orientacao-medico-psicopedagogica-comp.html>>. Acesso em: 21 ago. 2014.

_____. *Núcleo de atenção integral à Saúde do Adolescente*. Disponível em: <<http://www.saude.df.gov.br/sobre-a-secretaria/subsecretarias/463-nucleo-de-atencao-integral-a-saude-do-adolescente-nasad.html>>. Acesso em: 20 set. 2014.

_____. *Programas - saúde da criança*. Disponível em: <<http://www.saude.df.gov.br/programas/296-programas-saude-da-crianca.html>>. Acesso em: ago. 2014.

_____. *Programas - saúde do adolescente*. Disponível em: <<http://www.saude.df.gov.br/programas/299-programas-saude-do-adolescente.html>>. Acesso em: 21 ago. 2014.

SHINE A LIGHT. *Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, Distrito Federal*. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.shinealight.org/Portuguese/MNMMR-DF.html>>. Acesso em: 12 maio. 2014.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.

SOUZA, Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de. *Paradigmas socioeducativos: operação concomitante no campo da justiça do Distrito Federal*. 2014. 205 f. Dissertação (Mestrado)-Programa de Estudos Pós-graduados em Direito e Políticas Públicas. Centro Universitário de Brasília, Brasília. 2014.

_____. *Políticas públicas e a proteção integral à criança e ao adolescente, com enfoque no Distrito Federal*. Disponível em: <http://www.mpdf.mp.br/pdf/unidades/promotorias/pdij/publicacoes/Artigo_Politiclas_Pu_blicas_para_a_Infancia_Juventude.pdf>. Acesso em: 26 set. 2014.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Suspensão de liminar 235-0 Tocantins*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/sl235.pdf>>. Acesso em: 19 set 2014.

TAVARES, José de Farias. *Comentários ao estatuto da criança e do adolescente*. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. *Núcleo de apoio ao atendimento integrado judicial ao adolescente em conflito com a lei*. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/composicao/nucleo-de-atendimento-integrado-judicial-ao-adolescente-em-conflito-com-a-lei-naijud>>. Acesso em: 19 set. 2014.

_____. *Medidas socioeducativas*. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/glossarios-e-cartilhas/medidasSocioeducativas.pdf/view>>. Acesso em: 19 set. 2014.

_____. Relatório histórico de execução de medidas socioeducativas no âmbito do poder judiciário de 1ª instância Distrito Federal. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/publicacoes/publicacoes-1/relatorio-historico-de-execucao-de-medidas-socioeducativas/view>>. Acesso em: 19 set. 2014.

_____. *Vara da infância e juventude*. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/composicao/1a-vara-da-infancia-e-juventude>>. Data de acesso: ago. 2014.

_____. *Vara de execução de medidas socioeducativas*. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/composicao/vara-de-execucao-de-medidas-socioeducativas>>. Data de acesso: ago. 2014.

_____. *Vara regional de atos infracionais da infância e da juventude*. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/composicao/2a-vara-da-infancia-e-juventudo>>. Data de acesso: 19 set. 2014.

_____. *Unidades de Internação*. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/informacoes/medidas-socioeducativas-1/unidades-de-internacao>> Data de acesso: jul. 2014.

VARALDA, Renato Barão. POLÍTICAS PÚBLICAS INFANTO-JUVENIS. Disponível em: <<http://www.mpdf.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Artigos/Correio%20Braziliense-artigo1.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2014.

VERONESE; LIMA apud ISHIDA, Válter Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Doutrina e Jurisprudência. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Os direitos da criança e do adolescente: construindo o conceito de sujeito-cidadão. In: WOLKMER, Carlos Antônio; LEITE, José Rubens Morato. (Orgs.). *Os "novos" direitos no Brasil: natureza e perspectivas - uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.